



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
···
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:
Convenções coletivas:
- Acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial
- Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários - FSP - Alteração
II – Direção:
- Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS - Eleição
- União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - Elei-
ção
- UGT - Coimbra, União Geral de Trabalhadores de Coimbra - Eleição
- Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis - SINPICVAT - Eleição
- Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE - Retificação
Associações de empregadores:
I – Estatutos:
- APEA - Associação Portuguesa de Empresas de Ambulâncias - Constituição
- ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal - Alteração
- ANL - Associação Nacional de Laboratórios Clínicos - Alteração
- Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL - Alteração
II – Direção:
II Dittyno.
- PORTUGAL T - Associação de Automóveis de Turismo e Atividades Turísticas do Algarve - Eleição
- APEA - Associação Portuguesa de Empresas de Ambulâncias - Eleição
Comissões de trabalhadores:
Comissoes at abaniauties.
I – Estatutos:
- OITANTE, SA - Alteração

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 3, 22/1/2018

II – Eleições:

- Universidade do Porto (C1-UP) - Eleição	96
- AMTROL - Alfa, Metalomecânica, SA - Eleição	96
- Henner Portugal - Serviços Administrativos, Unipessoal L.da - Eleição	96
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Sociedade Portuguesa Cavan, SA - Convocatória	97
- A. Bento Vermelho, L. ^{da} - Convocatória	97
- SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA - Convocatória	97
II – Eleição de representantes:	
- AMTROL - Alfa Metalomecânica SA - Eleicão	97

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• • •

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro -Alteração salarial

As entidades empregadoras a seguir identificadas, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e o Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal (SISEP), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, acordam alterar o referido ACT nos termos seguintes:

Artigo 1.º

O anexo II-A do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016, passa a ter a redação seguinte:

A- Tabela salarial para 2018

Ordenado base mensal			
Bandas	Valor mínimo obrigatório	Referencial para limite superior	
A	2 025,31	3 083,25	
В	1 604,92	2 354,58	

С	1 087,71	2 354,58
D	1 166,48	1 331,92
Е	995,23	1 298,08
F	870,26	1 087,71
G	692,74	1 087,71

Artigo 2.º

A tabela salarial para 2018 produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Artigo 3.º

O número de empregadores abrangidos pelo presente acordo é de 36, estimando os sindicatos outorgantes que o número de trabalhadores também por ele abrangidos é de 3700.

Lisboa, 5 de dezembro de 2017.

ARAG SE - Sucursal em Portugal, Rua Julieta Ferrão, 10 - 13.º A Lisboa, NIPC - 980 256 283, representada por:

Juan Carlos Muñoz Juan de Sentmenat, mandatário.

Associação Portuguesa de Seguradores, Rua Rodrigo da Fonseca, 41 - 1250-190 Lisboa, NIPC - 501 315 497, representada por:

José Fernando Catarino Galamba de Oliveira, presidente do conselho de direção.

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia, vice presidente do conselho de direção.

Atradius Crédito y Caución, SA de Seguros y Reaseguros (Sucursal em Portugal), Av. da Liberdade, 245 - 3.° C - 1250-143 Lisboa, NIPC - 980 149 959, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Bankinter Seguros de Vida, SA de Seguros e Reaseguros - Sucursal em Portugal, Praça Marquês de Pombal, 13 - 3.º 1250-162 Lisboa, NIPC - 980 545 587, representada por:

Luis Manuel Fouto Matias, mandatário.

Caravela - Companhia de Seguros, SA, Avenida Casal Ribeiro, n.º 14 - 1000-092 Lisboa, NIPC - 503 640 549, representada por:

Paulo Humberto Marques Pinto Balsa, mandatário.

Compañia Española de Seguros de Crédito a la Exportation Sociedade Anónima Acompañia Seguros y Reaseguros - Sucursal em Portugal, Avenida Duque de Ávila, 46 - 1.º A 1050-083 Lisboa, NIPC - 980 265 843, representada por:

Rita da Silva Eusébio Nunes de Lacerda Vasconcelos Guimarães, mandatária.

Compagnie Française D'assurance pour le Commerce Exterieur - COFACE - Sucursal em Portugal, Avenida José Malhoa, 16 B 7.º Piso - B1 Edifício Europa - 1070-159 Lisboa, NIPC - 980 204 208, representada por:

José João da Conceição Monteiro, mandatário.

Companhia de seguros Allianz Portugal, Rua Andrade Corvo, 32 - 1069-014 Lisboa, NIPC - 500 069 514, representada por:

Telma Maria Romão Gonçalves Inácio, mandatária.

Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, Largo do Calhariz, 30 - 1249-001 Lisboa, NIPC - 500 926 980, representada por:

Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, SA, Avenida da República, 58 - 1069-057 Lisboa, NIPC - 500 726 000, representada por:

José Carlos Ferreira Proença, mandatário.

Crédito Agrícola Seguros, Companhia de Seguros de Ramos Reais, SA, Rua de Campolide, 372 - 3.º D.to (Edificio Bloom) 1070-040 Lisboa, NIPC - 503 384 089, representada por:

Mónica Cristina Rodrigues Monteiro da Silva, mandatária.

Crédito Agrícola Vida - Companhia de Seguros, SA, Rua Castilho, 233 - 1099-004 Lisboa, NIPC - 504 405 489, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Europ Assistance Portugal, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 - 10.° - 1070-061 Lisboa, NIPC - 503 034 975, representada por:

Susana Maria dos Santos Alves, mandatária.

Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA, Av. José Malhoa, 13 - 7.º - 1070-157 Lisboa, NIPC - 503 411 515, representada por:

Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, Largo do Calhariz, 30 - 1249-001 Lisboa, NIPC - 500 918 880, representada por:

Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

Generali - Companhia de Seguros, SA, Rua Duque de Palmela, 11 -1269-270 Lisboa, NIPC - 513 300 260, representada por:

Pedro Alexandre de Carvalho Passos, mandatário.

Generali Vida - Companhia de Seguros, SA, Rua Duque de Palmela, 11 -1269-270 Lisboa, NIPC - 502 403 209, representada por:

Pedro Alexandre de Carvalho Passos, mandatário.

Groupama Seguros, SA, Avenida de Berna, 24 - D - 1069-170 - Lisboa, NIPC - 502 661 321, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Groupama Seguros de Vida, SA, Avenida de Berna, 24 - D - 1069-170 - Lisboa, NIPC - 502 661 313, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Inter Partner Assistance, SA - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, 38 - 5.°, 6.°, 7.° 1250-145 Lisboa, NIPC - 980 055 563, representada por:

Maria Isabel Varela Sequeiro Monteiro Castanheira, mandatária.

Liberty Seguros, SA, Av. Fontes Pereira de Melo, 6 - 11.° - 1069-001 Lisboa, NIPC - 500 068 658, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Lusitania, Companhia de Seguros, SA, Rua de S. Domingos à Lapa, 35 - 1249-130 Lisboa, NIPC - 501 689 168, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada Van Zeller, mandatário.

Lusitania Vida, Companhia de Seguros, SA, Av. Eng. Duarte Pacheco Torre 2 - 12.º Piso - 1070-102 Lisboa, NIPC - 501 845 208, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, mandatário.

MAPFRE Asistencia, Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros, SA, Av. José Malhoa, n.º 16 piso 3.º A e 7.º A, 1070-159 Lisboa, NIPC - 980 073 243, representada por:

Arturo Alejandro Manzanares de Diego, mandatário.

MAPFRE Seguros Gerais, SA, Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa, NIPC - 502 245 816, representada por:

Miguel Quintas Arenas, mandatário.

MAPFRE Seguros Vida, SA, Rua Castilho, 52 1250-071 Lisboa, NIPC - 509 056 253, representada por:

Miguel Quintas Arenas, mandatário.

Multicare - Seguros de Saúde, SA, Rua Alexandre Herculano, 53 - 1269-152 Lisboa, NIPC - 507 516 362, representada por:

Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

N Seguros, SA, Zona Industrial da Maia I, sector IX, lote 20 - Moreira da Maia - 4470-440 Maia, NIPC - 508 310 334, representada por:

Nuno Ribeiro Quesada van Zeller, mandatário.

Prevoir Vie Groupe Prevoir, SA, Rua Júlio Dinis, 826 - 2.° - 4050-322 Porto, NIPC - 980 132 657, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Real Vida Seguros, SA, Avenida de França, 316 - 2.° - Edifício Capitólio 4050-276 Porto, NIPC - 502 245 140, representada por:

Carlos Proença, mandatário.

Seguradoras Unidas, SA, Av. da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa, NIPC - 500 940 231, representada por:

Paulo Jorge Mata da Cruz, mandatário.

Via Directa - Companhia de Seguros, SA, Av. José Malhoa, 13 - 4.º - 1099-006 Lisboa, NIPC - 504 011 944, representada por:

Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Maria da Conceição Marques Chambel, mandatária.

Victoria - Seguros, SA, Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa, NIPC - 506 333 027, representada por:

Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário.

Victoria - Seguros de Vida, SA, Avenida da Liberdade, 198/200 1250-147 Lisboa, NIPC - 502 821 060, representada por:

Alberto Carlos Saraiva Pereira Bento, mandatário.

Zurich - Companhia de Seguros de Vida, SA, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 503 583 456, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

Zurich Insurance PLC. - Sucursal em Portugal, Rua Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, NIPC - 980 420 636, representada por:

Nuno André Barata Oliveira, mandatário.

STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, Avenida Almirante Reis, 133 - 5.° D.¹o - 1150-015 Lisboa, NIPC - 500 952 205, representado por:

Carlos Alberto Marques, presidente direção.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 2.º vice-presidente direção.

SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, Rua Prof. Fernando da Fonseca, 16 - 1600-618 Lisboa, NIPC - 502 326 956, representado por:

António Carlos Videira dos Santos, mandatário. Jorge Carlos Conceição Cordeiro, mandatário. Teresa Maria Correia Gonçalves, mandatária.

Depositado em 5 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 6/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre o Colégio Valsassina, SA e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, de ora em diante designado AE, obriga a sociedade anónima Colégio Valsassina, SA com sede e instalações na Avenida Avelino Teixeira da Mota, Quinta das Teresinhas, 1959-010 Lisboa, distrito de Lisboa, estabelecimento de ensino particular e os trabalhadores ao seu serviço, representados pela associação sindical outorgante, a seguir designada:
- a) SNPL (Sindicato Nacional dos Professores Licenciados).
- 2- Entende-se por estabelecimento de ensino particular e cooperativo a instituição criada por pessoas, singulares ou coletivas, privadas ou cooperativas, em que se ministre ensino coletivo a mais de cinco crianças com 3 ou mais anos.
- 3- O presente AE abrange também os trabalhadores que a ele adiram individualmente, bastando que o comuniquem à direção do Colégio Valsassina, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da data de adesão.
- 4- O presente AE, incluindo os seus anexos, constitui um todo orgânico e ambas as partes ficam reciprocamente vinculadas ao cumprimento integral da sua totalidade.
- 5- Constituem anexos ao presente AE, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
- a) Anexo I Definição de funções e categorias profissionais:
 - b) Anexo II Tabelas salariais.

Cláusula 2.ª

Vigência, renovação e caducidade

- 1- O presente AE terá o seu início de vigência cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um prazo mínimo de 24 meses.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de um ano, serão revistas anualmente, produzindo efeitos cinco dias após a publicação do AE no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 3- O AE renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.
- 4- Ocorrendo denúncia por qualquer das partes, o AE caduca no final do prazo de vigência, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 5- Ocorrendo denúncia e se no final do prazo de vigência estiverem a decorrer negociações diretas entre as partes ou conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, o AE mantém-se em regime de sobrevigência por um período máximo de 12 meses.

Cláusula 3.ª

Manutenção de regalias

Com salvaguarda do entendimento de que este AE representa, no seu todo, um tratamento mais favorável, da sua aplicação não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, nomeadamente a suspensão, redução ou extinção de quaisquer regalias existentes à data da sua entrada em vigor e não expressamente alteradas ou revogadas por este mesmo AE, sem prejuízo do disposto nas disposições finais.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 4.ª

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- *a)* Cumprir, na íntegra, o presente AE e demais legislação em vigor;
- b) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e probidade:
- c) Não impedir nem dificultar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes sindicais ou delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores e representantes nas instituições de previdência;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria profissional, sem prejuízo da possibilidade da entidade patronal, quando o interesse da empresa o exigir, poder vir a encarregar o trabalhador de exercer, temporariamente, funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador;
- e) Prestar aos organismos competentes, nomeadamente departamentos oficiais e associações sindicais, todos os elementos relativos ao cumprimento do presente AE;
- f) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- g) Dispensar das atividades profissionais os trabalhadores que sejam dirigentes ou delegados sindicais, quando no exercício de funções inerentes a estas qualidades, dentro dos limites previstos na lei;
- h) Contribuir para a melhoria do desempenho do trabalhador, nomeadamente, proporcionando-lhe formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;
- *i)* Proporcionar, sem prejuízo do normal funcionamento do colégio, o acesso a cursos de formação profissional, nos termos da lei geral, e a reciclagem e/ou aperfeiçoamento, que sejam considerados de reconhecido interesse pela direção pedagógica;
- *j)* Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessário ao exercício da sua atividade;
- *l)* Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 10 dias úteis, certificados de tempo de serviço conforme a legislação em vigor;
- *m)* Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes deste contrato;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- c) Acompanhar, com interesse, os que ingressam na profissão, designadamente no caso dos trabalhadores com atividades pedagógicas, bem como assistir a aulas e salas de estudo dadas por aqueles, sem agravamento do período normal de trabalho;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos segundo o que for definido no órgão pedagógico da escola;
- *e)* Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e/ou de aperfeiçoamento referidos na alínea *i)* do artigo 4.°, até 30 dias após o termo do respetivo curso;
- f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos alunos do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos alunos;
- g) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- *h)* Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- *i)* Abster-se de atender particularmente alunos que nesse ano se encontrem matriculados no estabelecimento, no que respeita aos psicólogos;
- *j)* Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, incluindo a farda/vestuário fornecido pelo colégio e o cartão de identificação;
- l) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- *m)* Participar empenhadamente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
- n) Prosseguir os objetivos do projeto educativo do estabelecimento de ensino contribuindo, com a sua conduta e desempenho profissional, para o reforço da qualidade e boa imagem do estabelecimento;
- *o)* Proceder à entrega junto do colégio, anualmente, no início de cada ano letivo, do certificado do registo criminal face às funções envolverem contactos regulares com menores.

Cláusula 6.ª

Deveres profissionais específicos dos docentes

- 1- São deveres profissionais específicos dos docentes:
- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de direção pedagógica do estabelecimento;
- b) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
 - c) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistên-

cia pedagógica, os seus alunos em exames oficiais;

- d) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela direção do estabelecimento e conselhos de turma, desde que a marcação não colida com obrigação inadiáveis, quer legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto professores, quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
- e) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;
- *f)* Participar por escrito, em cada ano letivo, à entidade respetiva, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados no estabelecimento e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.

Cláusula 7.ª

Garantias dos trabalhadores

É vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos colegas;
- c) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo quando a transferência não cause ao trabalhador prejuízo sério ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento, devendo nestes casos a entidade patronal custear sempre as despesas feitas pelo trabalhador que sejam diretamente impostas pela transferência;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada:
- e) Impedir a eficaz atuação dos delegados sindicais ou membros das comissões de trabalhadores que seja exercida dentro dos limites estabelecidos neste contrato e na legislação geral competente, designadamente o direito de afixar no interior do estabelecimento e em local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição;
- f) Impedir a presença, no estabelecimento, dos trabalhadores investidos de funções sindicais em reuniões de cuja realização haja sido previamente avisada;
 - g) Baixar a categoria profissional aos seus trabalhadores;
- *h)* Forçar qualquer trabalhador a cometer atos contrários à sua deontologia profissional;
- i) Faltar ao pagamento pontual das remunerações, na forma devida:
 - *j)* Lesar os interesses patrimoniais do trabalhador;
 - 1) Ofender a honra e dignidade do trabalhador;
- m) Advertir, admoestar ou censurar em público qualquer trabalhador, em especial perante alunos e respetivos fami-

liares:

- *n)* Despedir e readmitir um trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;
- o) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos, no caso de o trabalhador transitar entre estabelecimentos de ensino que à data da transferência pertençam, ainda que apenas em parte, à mesma entidade patronal, singular ou coletiva.

Cláusula 8.ª

Formação profissional

- 1- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.
- 2- O direito individual à formação vence-se no dia 31 de agosto de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Admissão e carreiras profissionais

Cláusula 9.ª

Profissões, categorias profissionais e promoção

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efetivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 10.ª

Período experimental

- 1- A admissão dos trabalhadores considera-se feita a título experimental pelos períodos e nos termos previstos na lei.
- 2- Para estes efeitos, considera-se que os trabalhadores com funções pedagógicas exercem um cargo de elevado grau de responsabilidade e especial confiança, pelo que o seu período experimental poderá ser elevado até 180 dias.
- 3- Decorrido o período experimental, a admissão considerar-se-á definitiva, contando-se a antiguidade dos trabalhadores desde o início do período experimental.
- 4- Durante o período experimental, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato, sem necessidade de aviso prévio nem alegação de justa causa, não havendo lugar a nenhuma compensação nem indemnização.
- 5- Não se aplica o disposto nos números anteriores, entendendo-se que a admissão é desde o início definitiva, quando o trabalhador seja admitido por iniciativa da entidade patronal, tendo para isso rescindido o contrato de trabalho anterior.
- 6- Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 ou 15 dias úteis, respetivamente.
- 7- Nos contratos de trabalho a termo, a duração do período experimental é de 30 ou 15 dias, consoante o contrato tenha duração igual ou superior a seis meses ou duração inferior a

seis meses.

8- Para os contratos a termo incerto, cuja duração se preveja não vir a ser superior a 6 meses, o período experimental é de 15 dias.

Cláusula 11.ª

Contrato a termo

- 1- A admissão de um trabalhador por contrato a termo, certo ou incerto, só é permitida nos termos da lei.
- 2-O contrato de trabalho a termo só pode ser celebrado para satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.
- 3- O contrato de trabalho a termo está sujeito a forma escrita e deve conter:
- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
 - b) Atividade do trabalhador e correspondente retribuição;
 - c) Local e período normal de trabalho;
 - d) Data de início do trabalho;
- e) Indicação do termo estipulado e do respetivo motivo justificativo;
- f) Datas de celebração do contrato e, sendo a termo certo, da respetiva cessação.
 - 4- Considera-se sem termo o contrato de trabalho:
- a) Em que a estipulação de termo tenha por fim iludir as disposições que regulam o contrato sem termo;
- *b)* Celebrado fora dos casos em que é admissível por lei a celebração de contrato a termo;
- c) Em que falte a redução a escrito, a identificação ou a assinatura das partes, ou, simultaneamente, as datas de celebração do contrato e de início do trabalho, bem como aquele em que se omitam ou sejam insuficientes as referências ao termo e ao motivo justificativo;
- d) Celebrado em violação das normas previstas para a sucessão de contratos de trabalho a termo.
 - 5- Converte-se em contrato de trabalho sem termo:
- a) Aquele cuja renovação tenha sido feita em violação das normas relativas à renovação de contrato de trabalho a termo certo;
- b) Aquele em que seja excedido o prazo de duração ou o número de renovações máximas permitidas por lei;
- c) O celebrado a termo incerto, quando o trabalhador permaneça em atividade após a data de caducidade indicada na comunicação do empregador ou, na falta desta, decorridos 15 dias após a verificação do termo.

CAPÍTULO IV

Duração e organização do trabalho

Cláusula 12.ª

Período normal de trabalho para os trabalhadores com funções docentes

1- O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais, sem prejuízo das reuniões trimestrais com os

encarregados de educação.

- 2- O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva, nos termos dos artigos 13.º e 14.º
- 3- Aos docentes será assegurado, em cada ano letivo, um período de trabalho letivo semanal igual àquele que hajam praticado no ano letivo imediatamente anterior.
- 4- A garantia assegurada no número anterior poderá ser reduzida quanto aos professores com número de horas de trabalho letivo semanal superior aos mínimos dos períodos normais definidos no artigo 13.º, mas o período normal de trabalho letivo semanal não poderá ser inferior a este limite.
- 5- Quando não for possível assegurar a um docente o período de trabalho letivo semanal que tivera no ano anterior, em consequência de alteração de currículo ou diminuição do tempo de docência de uma disciplina e diminuição comprovada do número de alunos que determine a redução do número de turmas, poderá o contrato ser convertido em contrato a tempo parcial enquanto se mantiver o facto que deu origem à diminuição, com o acordo do docente e depois de esgotado o recurso ao número 2 do artigo 19.º
- 6- A aplicação do disposto no número anterior impede nova contratação para as horas correspondentes à diminuição enquanto esta se mantiver.

Cláusula 13.ª

Componente letiva

- 1- Para os trabalhadores com funções docentes, a componente letiva do período normal de trabalho semanal é a seguinte:
- *a)* Educador de infância e professor do 1.º ciclo do ensino básico 25 horas de trabalho letivo;
- *b)* Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário 22 a 25 horas de trabalho letivo ou 1100 a 1250 minutos:
- c) Professor e educador de infância de educação e ensino especial 22 horas de trabalho letivo ou 1100 a 1250 minutos:
- *d)* Outros professores com funções docentes 22 horas de trabalho letivo ou 1100 a 1250 minutos.
- 2- Caso o horário letivo dos docentes referidos na alínea *b*) do número anterior for superior a 22 horas, à retribuição mensal acresce o valor calculado nos termos do disposto no artigo 39.º número 4.
- 3- Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular de cada escola e a sua organização temporal, tendo em conta os interesses dos alunos e as disposições legais aplicáveis.
- 4- Por acordo das partes, o período normal de trabalho letivo semanal dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário pode ser elevado até 33 horas de trabalho letivo semanal.
- 5- Os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não poderão ter um horário letivo superior a 26 horas, ainda que lecionem em mais de um estabelecimento de ensino.
- 6- O não cumprimento do disposto no número anterior, quando se dever à prestação de falsas declarações ou à não

declaração da situação de acumulação pelo professor, constitui justa causa de rescisão do contrato.

7- No caso dos docentes que lecionam em cursos profissionais, a componente letiva do período normal de trabalho prevista no número 1 poderá corresponder a uma média anual, desde que não exceda, em momento algum, as 33 horas letivas semanais e seja assegurada a retribuição mensal fixa correspondente à componente letiva acordada.

Cláusula 14.ª

Organização da componente não letiva

- 1- A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva.
- 2- A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.
 - 3- O trabalho a nível individual compreende:
 - a) Preparação de aulas;
 - b) Avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- c) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica.
- 4- O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicados pelo estabelecimento com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
 - a) Atividades de articulação curricular entre docentes;
- b) Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens, incluindo apoio à biblioteca e apoio a projetos nacionais e internacionais desenvolvidos pelo colégio;
- c) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente, por d) período nunca superior a três dias seguidos;
- d) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
 - e) Reuniões com encarregados de educação;
- f) Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento ensino;
- g) Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino;
- *h)* Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino;
 - i) Serviço de exames.
- 5- O trabalho a nível de estabelecimento é prestado neste, sempre que existam condições físicas adequadas.
- 6- A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual, são da responsabilidade da direção pedagógica, tendo em conta a realização do projeto educativo do estabelecimento de ensino.
- 7- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o trabalho individual não pode ser inferior a 50 % da componente não letiva.

Cláusula 15.ª

Componente não letiva dos docentes com horário incompleto

1- A componente não letiva dos docentes com horário in-

completo será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

2- Para este efeito, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Cnli} = \text{Ha} \times \text{Cnl}}{\text{Hn}}$$

em que as variáveis têm o seguinte significado:

Cnli = componente não letiva incompleta a determinar;

Ha = horário incompleto atribuído ao docente;

Cnl = número de horas da componente não letiva do horário completo;

Hn = número de horas letivas semanais normais do horário completo.

Cláusula 16.ª

Redução do horário letivo dos docentes com funções especiais

- 1- Quando nos estabelecimentos de ensino aos professores sejam distribuídas funções de diretores de turma, delegados de grupo ou disciplina ou outras funções de coordenação pedagógica, os respetivos horários serão reduzidos no mínimo de duas horas.
- 2- Caso o colégio e o trabalhador acordem, podem, ao invés do referido no número 1, optar por aumentar o respetivo horário em mais duas horas, sendo as mesmas retribuídas nos termos legais.
- 3- As reduções previstas no número anterior corresponderão a 2 horas.
- 4- As horas referidas no número 1 fazem sempre parte do horário de trabalho letivo normal, não podendo ser consideradas como extraordinárias se este exceder o limite de vinte e duas horas previsto no artigo 13.º

Cláusula 17.ª

Fixação do horário de trabalho

- 1- Compete à entidade patronal estabelecer os horários de trabalho, dentro dos condicionalismos da lei e do presente AE
- 2- Na elaboração dos horários de trabalho devem ser ponderadas as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- 3- A entidade patronal deverá desenvolver os horários de trabalho em cinco dias semanais, entre segunda-feira e sexta-feira, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º
- 4- A entidade patronal fica obrigada a elaborar e a afixar anualmente, em local acessível, o mapa de horário de trabalho.

Cláusula 18.ª

Regras quanto à elaboração do horário letivo dos docentes

- 1- Uma vez atribuído, o horário letivo considera-se em vigor dentro das horas por ele ocupadas até à conclusão do ano escolar e só por acordo entre o professor e a direção do estabelecimento ou por determinação do Ministério da Educação poderão ser feitas alterações que se repercutam nas horas de serviço letivo do docente.
- 2- Se se verificarem alterações que se repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, o professor deverá completar as suas horas

de serviço letivo mediante desempenho de outras atividades a acordar com a direção do estabelecimento.

- 3- A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos alunos, as exigências do ensino, as disposições legais aplicáveis, o número de programas a lecionar e a consulta aos professores nos casos de horário incompleto.
- 4- A entidade patronal não poderá impor ao professor horário que ocupe os três períodos de aulas, manhã, tarde e noite.
- 5- Os horários letivos dos docentes podem ser organizados de forma flexível, de acordo com o projeto curricular definido pela entidade tutelar para cada ano letivo, tendo no ano de 2016/2017 por referência o tempo letivo de 90 minutos, que poderá corresponder a dois períodos letivos de 45 minutos.
- 6- Por cada período de aulas, da manhã ou de tarde, o professor não poderá ter, dentro de cada estabelecimento, intervalo sem aulas que exceda uma hora, até ao máximo de quatro horas semanais.

Cláusula 19.ª

Trabalho a tempo parcial

- 1- Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável.
- 2- Aos trabalhadores em regime de tempo parcial aplicamse todos os direitos e regalias previstos na presente convenção coletiva ou praticados no estabelecimento de ensino.
- 3- A retribuição mensal e as demais prestações de natureza pecuniária serão pagas na proporção do tempo de trabalho prestado em relação ao tempo completo e não poderão ser inferiores à fração do regime de trabalho em tempo completo correspondente ao período de trabalho ajustado.

Cláusula 20.ª

Contratos de trabalho a tempo parcial

- 1- O contrato de trabalho a tempo parcial deve revestir forma escrita, ficando cada parte com um exemplar, e conter a indicação, nomeadamente, do horário de trabalho, do período normal de trabalho diário e semanal com referência comparativa ao trabalho a tempo completo.
- 2- Quando não tenha sido observada a forma escrita, presume-se que o contrato foi celebrado por tempo completo.
- 3- Se faltar no contrato a indicação do período normal de trabalho semanal, presume-se que o contrato foi celebrado para a duração máxima do período normal de trabalho admitida para o contrato a tempo parcial.
- 4- O trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhador a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado mediante acordo escrito.
- 5- Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial podem exercer atividade profissional em outras empresas ou instituições.

Cláusula 21.ª

Intervalos de descanso

1- Nenhum período de trabalho consecutivo poderá exce-

der cinco horas de trabalho.

2- O previsto nos números anteriores poderá ser alterado mediante acordo expresso do trabalhador, nomeadamente, pode ser permitida a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo de descanso pode ser reduzido ou ter duração superior à prevista no número anterior, bem como pode ser determinada a existência de outros intervalos de descanso, em caso de se revelar favorável ao seu interesse ou se justifique pelas condições particulares de trabalho de certas atividades.

Cláusula 22.ª

Trabalho suplementar

- 1- Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificáveis se recorrerá ao trabalho suplementar.
- 2- O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho suplementar quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.
- 3- Quando o trabalhador prestar horas suplementares não poderá entrar ao serviço novamente sem que antes tenham decorrido, pelo menos, onze horas sobre o termo da prestação.
- 4- A entidade patronal fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar e desde que não existam transportes coletivos habituais.
- 5- Sempre que a prestação de trabalho suplementar obrigue o trabalhador a tomar qualquer refeição fora da sua residência, a entidade patronal deve assegurar o seu fornecimento ou o respetivo custo.
- 6- Não é considerado trabalho suplementar a formação profissional, ainda que realizada fora do horário de trabalho, desde que não exceda duas horas diárias.
- 7- Mediante acordo com o trabalhador, o empregador pode substituir as duas horas diárias por um período de até oito horas de formação, a ministrar em dia de descanso semanal complementar.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar em dias de descanso semanal ou feriados

- 1- O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriados dá direito ao trabalhador a um dia de descanso completo, num dos três dias úteis seguintes à sua escolha.
- 2- O trabalho prestado em cada dia de descanso semanal ou feriado não poderá exceder o período de trabalho normal.
- 3- Não é considerado como trabalho suplementar a presença dos trabalhadores no dia do colégio, o qual ocorre anualmente ao sábado e é de presença obrigatória.
- 4- De forma a compensar os trabalhadores nos termos do número antecedente, será acrescido mais um dia de férias aos que legalmente já tenham direito.

Cláusula 24.ª

Trabalho noturno

1- Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as vinte e uma horas de um dia e as sete do

dia imediato.

2- Considera-se também trabalho noturno o prestado depois das sete horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho noturno.

Cláusula 25 a

Substituição de trabalhadores

- 1- Para efeitos de substituição de um trabalhador ausente, as funções inerentes à respectiva categoria deverão ser preferentemente atribuídas aos trabalhadores do respetivo estabelecimento e de entre estes aos que, estando integrados na mesma categoria profissional do trabalhador substituído, não possuam horário completo ou aos que desempenham outras funções a título eventual, salvo incompatibilidade de horário ou recusa do trabalhador.
- 2- Se o substituído for professor exigir-se-á ainda ao substituto que possua as habilitações legais requeridas.

Cláusula 26.ª

Efeitos da substituição

- 1- Se a substituição a que alude o número anterior se prolongar por 150 dias consecutivos ou interpolados no período de um ano, o trabalhador substituto terá preferência, durante um ano, na admissão a efetuar na profissão e na categoria.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica as disposições deste contrato relativas ao período experimental.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 27.ª

Descanso semanal

- 1- A interrupção do trabalho semanal corresponderá a dois dias, dos quais um será o domingo e o outro, sempre que possível, o sábado.
- 2- Uma vez que no estabelecimento de ensino existem atividades ao sábado, os trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento mínimo dos estabelecimentos no sábado e no domingo terão um destes dias, obrigatoriamente, como de descanso semanal, podendo o dia de descanso complementar a que têm direito ser fixado de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal, com a possibilidade de este dia corresponder a dois meios-dias diferentes.
- 3- Para os trabalhadores referidos no número anterior que pertençam ao mesmo sector, os sábados ou domingos como dias de descanso obrigatório deverão ser rotativos e estabelecidos através de uma escala de serviços.

Cláusula 28.ª

Férias - Princípios gerais

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.
- 2- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano

civil.

- 3- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 4- Aos trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar é reconhecido o direito de gozarem férias simultaneamente.
- 5-Os períodos de férias não gozadas por motivo de cessação de contrato de trabalho contam sempre para efeitos de antiguidade.
- 6- No ano civil da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 7- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorridos seis meses de execução do contrato ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.
- 8- Da aplicação do disposto nos números anteriores não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.
- 9-É vedado à entidade patronal interromper as férias do trabalhador contra a sua vontade depois que este as tenha iniciado, exceto quando exigências imperiosas do estabelecimento o determinarem, caso em que o trabalhador terá direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.
- 10-Em caso de interrupção de férias, a entidade patronal pagará ainda ao trabalhador os dias de trabalho prestado com acréscimo de 100 %.
- 11- A interrupção de férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do respetivo período.
- 12-No caso do trabalhador adoecer durante o período de gozo de férias, serão as mesmas suspensas, desde que o estabelecimento de ensino seja, logo que possível, informado do facto, prosseguindo logo após o impedimento o gozo dos dias de férias compreendidos naquele período, cabendo à entidade patronal na falta de acordo a marcação dos dias de férias não gozados.
- 13-O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.
- 14-A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.
- 15-Para efeitos do número anterior são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.
- 16-Quando no ano a que as férias se reportam o trabalhador não completou 12 meses de contrato, quer por ter sido

- admitido quer por ter havido rescisão ou suspensão do contrato, o trabalhador não tem direito aos dias de férias previstos no anterior número 13.
- 17-O período de férias dos trabalhadores deverá ser estabelecido de comum acordo entre o trabalhador e a entidade patronal.
- 18-Na falta de acordo previsto no número anterior, compete à entidade patronal fixar as férias entre 1 de maio e 31 de outubro, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas estabelecidas por lei.
- 19-No caso dos trabalhadores com funções pedagógicas, na falta de acordo quanto à marcação das férias, a época de férias deverá ser estabelecida no período compreendido entre a conclusão do processo de avaliação final dos alunos e o início do ano escolar e, se necessário, até 25 % nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa.

Cláusula 29.ª

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1- Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja seis meses têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para este efeito todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.
- 2- Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Cláusula 30.ª

Impedimentos prolongados

- 1- Determina a suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto não imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês, nomeadamente o serviço militar ou serviço cívico substitutivo, doença ou acidente.
- 2- O contrato caduca no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.
- 3- Quando o trabalhador estiver impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar obrigatório, doença ou acidente, manterá o direito ao emprego, à categoria, à antiguidade e demais regalias que por esta convenção ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam a ser atribuídas, mas cessam os direitos e deveres das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 31.ª

Férias e impedimentos prolongados

- 1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respetivo subsídio.
 - 2- No ano da cessação do impedimento prolongado, o tra-

balhador tem direito às férias nos mesmos termos previstos para o ano da admissão.

- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorridos seis meses sobre a cessação do impedimento prolongado ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de abril do ano civil subsequente.
- 4- Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Cláusula 32.ª

Feriados

- 1- Além dos feriados obrigatórios previstos na lei, observa-se o feriado municipal da localidade em que se situe o estabelecimento.
- 2- Observa-se ainda o dia de Carnaval exceto se não for decretada tolerância pelo governo.

Cláusula 33.ª

Licença sem retribuição

- 1- A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2- A licença sem retribuição determina a suspensão do contrato de trabalho.
- 3- O trabalhador conserva o direito ao lugar, ao qual regressa no final do período de licença sem retribuição, contando-se o tempo da licença para efeitos de antiguidade.
- 4- Durante o período de licença sem retribuição cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação do trabalho. No caso de o trabalhador pretender e puder manter o seu direito a benefícios relativamente à Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, os respetivos descontos serão, durante a licença, da sua exclusiva responsabilidade.
- 5- Durante o período de licença sem retribuição os trabalhadores figurarão no quadro de pessoal.
- 6- O trabalhador tem direito a licenças sem retribuição de longa duração para frequência de cursos de formação ministrados sob a responsabilidade de uma instituição de ensino ou de formação profissional ou no âmbito de programa específico aprovado por autoridade competente e executado sob o seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.
- 7- A entidade patronal pode recusar a concessão da licença prevista no número anterior nas seguintes condições:
- *a)* Quando ao trabalhador tenha sido proporcionada formação profissional adequada ou licença para o mesmo fim nos últimos 24 meses;
- b) Quando a antiguidade do trabalhador no estabelecimento de ensino seja inferior a três anos;
- c) Quando o trabalhador não tenha requerido a licença com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do seu início;
- d) Quando tratando-se de trabalhadores incluídos em níveis de qualificação de direção ou chefia ou quadros de pessoal altamente qualificado não seja possível a substituição dos

mesmos durante o período de licença, em prejuízo sério para o funcionamento do estabelecimento de ensino.

8- Considera-se de longa duração a licença não inferior a 60 dias

Cláusula 34.ª

Faltas - Definição

- 1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2- No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho.
- 3- Relativamente aos trabalhadores docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e de cursos extracurriculares será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas, salvaguardando o disposto no número 2 do artigo 30.º
- 4- Excetuam-se do disposto no número anterior os professores com horário incompleto, relativamente aos quais se contará um dia de falta quando o número de horas letivas de ausência perfizer o resultado da divisão do número de horas letivas semanais por cinco.
- 5- Para efeitos do disposto no presente artigo, uma hora letiva corresponde a um tempo letivo de 45 minutos e a falta a um tempo letivo de 90 minutos corresponde a falta a duas horas letivas
- 6- Em relação aos trabalhadores docentes são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, nos moldes que venham a ser regulamentados pelo Ministério da Educação e dentro do período em que essas ações venham a ocorrer.
- 7- É considerada falta a um dia a ausência dos docentes a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos.
- 8- A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
 - 9- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Cláusula 35.ª

Faltas justificadas

- 1- As faltas justificadas são as previstas na lei.
- 2- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
- a) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos;
- c) As faltas para assistência a membro do agregado familiar;
 - d) As que por lei sejam consideradas justificadas quando

excedam 30 dias por ano;

- e) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
- 4- Durante o período de ausência por doença ou parentalidade do trabalhador fica a entidade patronal desonerada do pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.
- 5- Os pedidos de dispensa ou as comunicações de ausência devem ser feitos por escrito em documento próprio e em duplicado, devendo um dos exemplares, depois de visado, ser entregue ao trabalhador.
- 6- Os documentos a que se refere o número anterior serão obrigatoriamente fornecidos pela entidade patronal a pedido do trabalhador.
- 7- As faltas justificáveis, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 8- Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível.
- 9- O não cumprimento no disposto nos números 2 e 3 deste artigo torna as faltas injustificadas.
- 10-A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador a prova dos factos invocados para a justificação.
- 11- As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliação de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento do docente, por maternidade ou paternidade do docente, por falecimento de familiar direto do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento profilático do docente e para cumprimento de obrigações legais pelo docente.

Cláusula 36.ª

Faltas injustificadas

- 1- A falta injustificada constitui violação do dever de assiduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
- 2- A falta injustificada a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anterior ou posterior a dia ou meio-dia de descanso ou a feriado, constitui infração grave.
- 3- Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de retribuição prevista no número 1 abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta.
- 4- No caso de apresentação de trabalhador com atraso injustificado:
- a) Sendo superior a sessenta minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante todo o período normal de trabalho;
- *b)* Sendo superior a trinta minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período normal de trabalho.
 - 5- Incorre em infração disciplinar grave o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente com a alegação de motivo ou justificação comprovadamente falsa;
- b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados no período de um ano.
- 6- Excetuam-se do disposto no número anterior os professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e de cursos extracurriculares que no caso de faltarem injustificadamente a um ou mais tempos letivos não poderão ser impedidos de lecionar durante os demais tempos letivos que o seu horário comportar nesse dia.

CAPÍTULO VI

Retribuições

Cláusula 37.ª

Retribuições

- 1- Considera-se retribuição, a remuneração base e todas as prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
- 2- Esta retribuição deverá ser paga no último dia do mês a que respeite.
- 3- A retribuição mensal dos trabalhadores com funções docentes é o que consta das respetivas tabelas e corresponde à remuneração do período normal de trabalho semanal previsto no número 1 do artigo 12.º
- 4- Quando o horário letivo dos docentes referidos na alínea *b*) do número 1 do artigo 13.º for superior a 22 horas, à retribuição mensal acresce o seguinte valor:

- 5- Em caso de redução significativa de alunos em dois anos consecutivos, o que se concretizará na verificação de menos 15 % de alunos inscritos no ano imediatamente anterior, e cumulativamente com um apuramento de resultados financeiros negativos, o empregador poderá, após todas as medidas de contenção de custos, suspender a progressão nas carreiras, mantendo-se inalterável o valor de salários.
- 6- Após a suspensão da progressão das carreiras resultante do exposto no ponto 5, as carreiras serão retomadas contando a totalidade do tempo de serviço.
- 7- Simultaneamente com o vertido no ponto 6, deverá ser retomada a negociação anual das tabelas salariais.

Cláusula 38.ª

Cálculo da retribuição horária e diária

1- Para o cálculo da retribuição horária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição horária = (12 x retribuição mensal) / (52 x período normal de trabalho semanal)

2- Para o cálculo da retribuição diária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária = retribuição mensal / 30

3- Para cálculo da retribuição do dia útil, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária útil = Rh x (período normal de trabalho semanal / 5)

Cláusula 39.ª

Remunerações do trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a redução equivalente do tempo de trabalho ou a remuneração especial, nos termos do código do trabalho.

Cláusula 40.ª

Subsídios - Generalidades

Os valores atribuídos a título de qualquer dos subsídios previstos pela presente convenção não serão acumuláveis com valores de igual ou idêntica natureza já concedidos pelos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 41.ª

Subsídios de refeição

- 1-É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,52 € quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
- 2- Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos diários ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

Cláusula 42.ª

Retribuição das férias

- 1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço efetivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2- Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é devido um subsídio de férias de montante igual ao que receberia se estivesse em serviço efetivo.
- 3- O referido subsídio deve ser pago até 15 dias antes do início das férias.
- 4- O aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.
- 5- Qualquer dispensa da prestação de trabalho ou aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Cláusula 43.ª

Subsídio de Natal

- 1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será devido subsídio de Natal a pagar até 15 de dezembro de cada ano, equivalente à retribuição a que tiverem direito nesse mês.
- 2- No ano de admissão, no ano de cessação e em caso de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador, o valor do subsídio é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.

Cláusula 44.ª

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

- 1- Quando, na pendência do contrato de trabalho, o trabalhador vier a exercer habitualmente funções inerentes a diversas categorias, para as quais não foi contratado, receberá retribuição correspondente à mais elevada, enquanto tal exercício se mantiver.
- 2- O trabalhador pode ser contratado para exercer funções inerentes a diversas categorias, sendo a retribuição correspondente a cada uma, na respetiva proporção.

Cláusula 45.ª

Acesso e progressão na carreira profissional

- 1- O acesso a cada um dos níveis das carreiras profissionais é condicionado pelas habilitações académicas e/ou profissionais e pelo tempo de serviço, nos exatos termos definidos no anexo II.
- 2- A aquisição de grau superior ou equiparado que de acordo com a legislação em vigor determine uma reclassificação na carreira docente produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte à data da sua conclusão, desde que o docente o comprove em tempo oportuno.
- 3- A obtenção de qualificações para o exercício de outras funções educativas em domínio não diretamente relacionado com o exercício em concreto da docência não determina a reclassificação dos educadores ou professores, exceto se a entidade patronal entender o contrário.
- 4- Caso no decorrer do ano letivo seja aplicada ao trabalhador sanção disciplinar de multa ou de suspensão do trabalho com perda de retribuição ou despedimento com justa causa, considera-se que o serviço prestado nesse ano não conta para efeitos de progressão na carreira.
- 5- Para efeitos de progressão nos vários níveis de vencimento dos docentes conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço prestado anteriormente no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino pertencentes à mesma entidade patronal, mas também o serviço prestado anteriormente noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que declarado no momento da admissão e devidamente comprovado logo que possível.
- 6-Só terão acesso à carreira docente, designadamente à progressão nos vários níveis de remuneração, os professores que exerçam a função docente no ensino particular e cooperativo, ainda que em mais de um estabelecimento de ensino, em regime de dedicação exclusiva ou predominante, isto sem prejuízo do direito aos valores de retribuição base correspondentes às respetivas habilitações académicas e profissionais dos professores a prestar serviço em regime de acumulação.
- 7- A progressão nos diferentes níveis de vencimento produz efeitos a partir do dia 1 de setembro seguinte à verificação das condições previstas nos números anteriores, salvo quando estas ocorrerem entre 1 de setembro e 31 de dezembro, caso em que a progressão retroage ao dia 1 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 70.º

Cláusula 46.ª

Contagem de tempo serviço

- 1- O trabalhador completa um ano de serviço após prestação de 365 dias de serviço.
- 2- No caso de horário incompleto, o tempo de serviço prestado é calculado proporcionalmente.

Cláusula 47.ª

Docentes em acumulação

- 1- Só terão acesso à carreira docente, designadamente à progressão nos vários níveis de remuneração, os professores que exerçam a função docente no ensino particular e cooperativo, ainda que em mais do que um estabelecimento de ensino, em regime de dedicação exclusiva ou predominante, isto sem prejuízo do direito aos valores de retribuição base correspondentes às respetivas habilitações académicas e profissionais dos professores a prestar serviço em regime de acumulação.
- 2- Não têm acesso à carreira docente os professores em regime de acumulação de funções entre o ensino particular e o ensino público.

CAPÍTULO VII

Condições especiais de trabalho

Cláusula 48.ª

Parentalidade

A proteção na parentalidade concretiza-se através da atribuição dos direitos previstos na lei.

Cláusula 49.ª

Trabalhadores estudantes

O regime do trabalhador estudante é o previsto na lei geral.

Cláusula 50.ª

Trabalho de menores

O regime do trabalho de menores é o previsto na lei geral.

CAPÍTULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 51.ª

Modalidades de cessação dos contratos de trabalho

- 1- O contrato de trabalho pode cessar, nos termos da lei, por:
 - a) Caducidade;
 - b) Revogação;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Despedimento coletivo;
 - e) Despedimento por extinção de posto de trabalho;

- f) Despedimento por inadaptação;
- g) Resolução pelo trabalhador;
- h) Denúncia pelo trabalhador.

Cláusula 52.ª

Casos especiais de caducidade

- 1- O contrato caduca no termo da autorização provisória de lecionação concedida pelo Ministério da Educação e Ciência para o respetivo ano letivo.
- 2- No termo do ano escolar para que foi concedida a autorização de acumulação de funções docentes públicas com funções privadas, cessa igualmente por caducidade o contrato de trabalho celebrado.
- 3- A caducidade prevista nos números anteriores não determina o direito a qualquer compensação ou indemnização.
- 4- À contratação de trabalhadores reformados ou aposentados aplica-se o regime legal de conversão em contrato a termo após reforma por velhice ou idade de 70 anos.

CAPÍTULO IX

Processos disciplinares

Cláusula 53.ª

Processos disciplinares

O processo disciplinar fica sujeito ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO X

Segurança Social

Cláusula 54.ª

Previdência - Princípios gerais

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão para as instituições de previdência que os abranjam nos termos dos respetivos estatutos e demais legislação aplicável.

Cláusula 55.ª

Subsídio de doença

Os trabalhadores que não tenham direito a subsídio de doença por a entidade patronal respectiva não praticar os descontos legais têm direito à retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 56.ª

Invalidez

No caso de incapacidade parcial para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doenças profissionais ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão do trabalhador diminuído para funções compatíveis com a diminuição verificada.

Cláusula 57.ª

Seguros

- 1- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade por indemnização resultante de acidente de trabalho para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro.
- 2- Para além da normal cobertura feita pelo seguro obrigatório de acidentes, deverão os trabalhadores, quando em serviço externo, beneficiar de seguro daquela natureza, com a inclusão desta modalidade específica na apólice respetiva.

CAPÍTULO XI

Direitos sindicais dos trabalhadores

Cláusula 58 a

Direito à atividade sindical no estabelecimento

- 1- Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no estabelecimento, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais, comissões intersindicais do estabelecimento e membros da direção sindical
- 2- À entidade patronal é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que esta se desenvolva nos termos da lei.
- 3- Entende-se por comissão sindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais desse estabelecimento.
- 4- Entende-se por comissão intersindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais de diversos sindicatos no estabelecimento.
- 5- Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior do estabelecimento e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do estabelecimento.
- 6- Os dirigentes sindicais ou seus representantes, devidamente credenciados, podem ter acesso às instalações do estabelecimento, desde que seja dado conhecimento prévio à entidade patronal ou seu representante do dia, hora e assunto a tratar.

Cláusula 59.ª

Número de delegados sindicais

- 1- O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo 61.º é o seguinte:
- a) Estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores sindicalizados 1;
- b) Estabelecimentos com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados 2;
- c) Estabelecimentos com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados 3:
- *d)* Estabelecimentos com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados 6.
 - 2- Nos estabelecimentos a que se refere a alínea a) do nú-

mero anterior, seja qual for o número de trabalhadores sindicalizados ao serviço, haverá sempre um delegado sindical com direito ao crédito e horas previsto no artigo 66.º

Cláusula 60.ª

Tempo para o exercício das funções sindicais

- 1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas não inferior a oito ou cinco mensais conforme se trate ou não de delegado que faça parte da comissão intersindical, respetivamente.
- 2- O crédito de horas estabelecido no número anterior respeita ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 3- Os delegados sempre que pretendam exercer o direito previsto neste artigo deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com antecedência de vinte e quatro horas, exceto em situações imprevistas.
- 4- O dirigente sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito não inferior a quatro dias por mês, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 5- Os trabalhadores com funções sindicais dispõem de um crédito anual de seis dias úteis, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, para frequentarem cursos ou assistirem a reuniões, colóquios, conferências e congressos convocados pelas associações sindicais que os representam, com respeito pelo regular funcionamento do estabelecimento de ensino.
- 6- Quando pretendam exercer o direito previsto número 5, os trabalhadores deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com a antecedência mínima de um dia.

Cláusula 61.ª

Direito de reunião nas instalações do estabelecimento

- 1- Os trabalhadores podem reunir-se nos respetivos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou de 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento, ou do delegado da comissão sindical ou intersindical.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até ao limite de quinze horas em cada ano, desde que assegurem serviços de natureza urgente.
- 3- Os promotores das reuniões referidas nos pontos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal respetiva ou a quem a represente, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que aquelas se efetuem, devendo afixar, no local reservado para esse efeito, a respetiva convocatória.
- 4- Os dirigentes das organizações sindicais representativas dos trabalhadores do estabelecimento podem participar nas reuniões, mediante comunicação dirigida à entidade patronal ou seu representante, com a antecedência mínima de seis horas.
- 5- As entidades patronais cederão as instalações convenientes para as reuniões previstas neste artigo.

Cláusula 62.ª

Cedência de instalações

- 1- Nos estabelecimentos com cem ou mais trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, quando estes o requeiram, de forma permanente, um local situado no interior do estabelecimento ou na sua proximidade para o exercício das suas funções.
- 2- Nos estabelecimentos com menos de cem trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local para o exercício das suas funções.

Cláusula 63.ª

Atribuição de horário a dirigentes e a delegados sindicais

- 1- Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais poderão solicitar à direção do estabelecimento de ensino a sua dispensa total ou parcial de serviço enquanto membros daqueles corpos gerentes.
- 2- Para os membros das direções sindicais de professores serão organizados horários nominais de acordo com as sugestões apresentadas pelos respetivos sindicatos.
- 3- Na elaboração dos horários a atribuir aos restantes membros dos corpos gerentes das associações sindicais de professores e aos seus delegados sindicais ter-se-ão em conta as tarefas por eles desempenhadas no exercício das respetivas atividades sindicais.

Cláusula 64.ª

Quotização sindical

- 1- Mediante declaração escrita do interessado, as entidades empregadoras efetuarão o desconto mensal das quotizações sindicais nos salários dos trabalhadores e remetê-las-ão às associações sindicais respetivas até ao dia 10 de cada mês.
- 2- Da declaração a que se refere o número anterior constará o valor das quotas e o sindicato em que o trabalhador se encontra inscrito.
- 3- A declaração referida no número 2 deverá ser enviada ao sindicato e ao estabelecimento de ensino respetivo, podendo a sua remessa ao estabelecimento de ensino ser feita por intermédio do sindicato.
- 4- O montante das quotizações será acompanhado dos mapas sindicais utilizados para este efeito, devidamente preenchidos, donde consta nome do estabelecimento de ensino, mês e ano a que se referem as quotas, nome dos trabalhadores por ordem alfabética, número de sócio do sindicato, vencimento mensal e respetiva quota, bem como a sua situação de baixa ou cessação do contrato, se for caso disso.

Cláusula 65.ª

Greve

Os direitos e obrigações respeitantes à greve serão aqueles que, em cada momento, se encontrem consignados na lei.

CAPÍTULO XII

Comissão paritária

Cláusula 66.ª

Constituição

- 1- Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste contrato, será criada, mediante a comunicação de uma à outra parte e conhecimento ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, uma comissão paritária constituída por seis vogais, três em representação da associação patronal e três em representação das associações sindicais outorgantes.
- 2- Por cada vogal efetivo será sempre designado um substituto.
- 3- Os representantes das associações patronais e sindicais junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julguem necessário, os quais não terão direito a voto
- 4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

Cláusula 67.ª

Competência

Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar as disposições da presente convenção;
- b) Integrar os casos omissos;
- c) Proceder à definição e ao enquadramento das novas profissões:
- d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação deste acordo:
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões;
- f) Deliberar sobre a alteração da sua composição sempre com respeito pelo princípio da paridade.

Cláusula 68.ª

Funcionamento

- 1- A comissão paritária funcionará, a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória enviada à outra parte com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de emergência, em que a antecedência mínima será de três dias, e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros efetivos representantes de cada parte e só em questões constantes da agenda.
- 2- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões da mesma mediante procuração bastante.
- 3- As deliberações da comissão paritária serão tomadas por consenso; em caso de divergência insanável, recorrer-se-á a um árbitro escolhido de comum acordo.
- 4- As despesas com a nomeação do árbitro são da responsabilidade de ambas as partes.
- 5- As deliberações da comissão paritária passarão a fazer parte integrante do presente AE logo que publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 6- A presidência da comissão será rotativa por períodos de seis meses, cabendo, portanto, alternadamente a uma e a outra das duas partes outorgantes.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 69.ª

Transmissão e extinção do estabelecimento

- 1- O transmitente e o adquirente devem informar os trabalhadores, por escrito e em tempo útil antes da transmissão, da data e motivo da transmissão, das suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e das medidas projetadas em relação a estes.
- 2- Em caso de transmissão de exploração a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho transmite-se para o adquirente.
- 3- Se, porém, os trabalhadores não preferirem que os seus contratos continuem com a entidade patronal adquirente, poderão os mesmos manter-se com a entidade transmitente se esta continuar a exercer a sua atividade noutra exploração ou estabelecimento, desde que haja vagas.
- 4- A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que os respetivos direitos sejam reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 5- Para os efeitos do disposto no número anterior, deverá o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, manter afixado um aviso nos locais de trabalho e levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes, por meio de carta registada com aviso de receção, a endereçar para os domicílios conhecidos no estabelecimento, que devem reclamar os seus créditos, sob pena de não se lhe transmitirem.
- 6- No caso de o estabelecimento cessar a sua atividade, a entidade patronal pagará aos trabalhadores as indemnizações previstas na lei, salvo em relação àquelas que, com o seu acordo, a entidade patronal transferir para outra firma ou estabelecimento, aos quais deverão ser garantidos, por escrito, pela empresa cessante e pela nova, todos os direitos decorrentes da sua antiguidade naquela cuja atividade haja cessado.
- 7- Quando se verifique a extinção de uma secção de um estabelecimento de ensino e se pretenda que os trabalhadores docentes sejam transferidos para outra secção na qual o serviço docente tenha de ser prestado em condições substancialmente diversas, nomeadamente no que respeita a estatuto jurídico ou pedagógico, terão os trabalhadores docentes direito a rescindir os respetivos contratos de trabalho, com direito às indemnizações referidas no número anterior.

Cláusula 70.ª

Disposições finais

1- Considerando que o presente AE mantém um regime globalmente mais favorável para os trabalhadores por ele abrangidos, a adesão ao mesmo, implica a aceitação expressa de todas as cláusulas nele previstas, nomeadamente o regime de carreira e cláusulas de natureza pecuniária em função das

tabelas previstas no anexo II.

- 2- O reposicionamento dos trabalhadores nas categorias profissionais, ocorrerá no início do mês seguinte à assinatura do presente AE, a saber, 1 de dezembro de 2017, sendo-lhes devida a nova retribuição a partir dessa data, salvo quando já auferiam retribuição mais elevada, caso em que esta não poderá ser reduzida.
- 3- A majoração da duração do período de férias, previsto nos termos do artigo 30.º número 14, produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, inicio do ano civil.
- 4- Nos casos em que o valor previsto na tabela aplicável seja inferior ao vencimento atual, o trabalhador mantém o vencimento até que, pela progressão em função do tempo de serviço, passar a nível superior.
- 5- Os trabalhadores educadores de infância e docentes do 1.º ciclo com habilitação e licenciatura são reclassificados na categoria A.

ANEXO I

Definição de funções e categorias profissionais

1- Trabalhadores docentes

Educador de infância - É o trabalhador com habilitação específica que tem sob a sua responsabilidade a orientação de uma classe infantil. Organiza e aplica os meios educativos adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança: psicomotor, afetivo, intelectual, social, moral, etc. Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada. É também designado por educador de infância o trabalhador habilitado por diploma outorgado pelo Ministério da Educação e Ciência para o exercício das funções atrás descritas, desde que efetivamente as exerça ou como tal tenha sido contratado

Professor - É o trabalhador que exerce a atividade docente com habilitação profissional em estabelecimento de ensino particular.

ANEXO II

Tabelas salariais

Tabela A - Docentes com habilitação profissional

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição		
0 anos	A9	A9 1 1		
1 ano			1 125,00 €	
2 anos			1 123,00 €	
3 anos				
4 anos				
5 anos	A8	1 395,00 €		
6 anos		A6 1 39.	1 393,00 €	
7 anos				

A7 1 481	
	1 401 02 C
	1 481,82 €
۸6	1 718,46 €
Au	1 /10,40 €
۸.5	1 967 60 6
AS	1 867,69 €
A 1	1 022 92 6
A4	1 932,83 €
A 2	2.054.41.0
A3	2 054,41 €
1 ,,	2 402 16 6
AΔ	2 402,16 €
A1	3 050,00 €
	A6 A5 A4 A3

Tabela B - Docentes de cursos extracurriculares, outros docentes não incluídos no currículo obrigatório e outros docentes do 2.º e 3.º ciclos

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos		
1 ano		
2 anos	В7	900,00 €
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos		
7 anos	В6	964,01 €
8 anos		
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos	В5	1 162,64 €
13 anos		
14 anos		

15 anos		
16 anos		
17 anos	B4	1 200,65 €
18 anos		
19 anos		
20 anos		
21 anos		
22 anos	В3	1 232,69 €
23 anos		
24 anos		
25 anos		
26 anos		
27 anos	В2	1 250,00 €
28 anos		
29 anos		
30 anos		
31 anos		
32 anos	B1	1 350,00 €
33 anos		
34 anos		

Para efeitos do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os outorgantes declaram que a presente convenção coletiva abrange um empregador.

Para o mesmo efeito, a associação sindical subscritora estiva que a convença abrange potencialmente 80 trabalhadores.

Lisboa, aos 14 de novembro de 2017.

Colégio Valsassina, SA:

Dr. João Frederico Total de Valsassina Heitor, cartão de cidadão n.º 04807901 4 ZY2, válido até 6 de julho de 2020, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes bastantes para este ato.

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados - SNPL:

Dr.ª Maria da Conceição Silva Gonçalves, cartão de cidadão n.º 6944437 - Lisboa, na qualidade de vogal da direção nacional.

Dr.ª Maria de Lurdes Ferreira Cabral Cavaleiro Costa e Almeida, cartão de cidadão n.º 7266709, na qualidade de vice-presidente da direção nacional.

Dr.ª Maria do Rosário de Matos Gaspar Almeida, cartão de cidadão n.º 8738966, na qualidade de secretária da direção nacional, todos com poderes bastantes para este ato.

Depositado em 5 de janeiro de 2018, a fl. 43 do livro n.º 12, com o n.º 5/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários - FSP - Alteração

Alteração aprovada em 28 de novembro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2012.

Artigo 33.º

Composição da assembleia geral - Participação dos sindicatos

1- A assembleia geral da federação é o órgão associativo estatutariamente composto por todos os sindicatos filiados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, cabendo aos representantes de cada um, designados nos termos

previstos nos números 2 e 3, participar e exercer nela os respetivos direitos.

2- O número de representantes de cada sindicato na assembleia geral é determinado e aprovado anualmente em paralelo com a aprovação do orçamento das receitas e despesas da federação, em cujo âmbito se aprovará a proposta de quotização e repartição de encargos pelos sindicatos, elaborada e apresentada pela direção com base nos pressupostos, fatores e critérios sucintamente enunciados nos números 3 e 4 do artigo 61.º

3-[...]

4-[...]

5-[...]

Artigo 36.º

[...]

Compete à assembleia geral:

a) a *f*) [...];

g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aprovar regulamentos internos, bem como outras regras e procedimentos regulamentares de gestão interna necessários à execução das matérias correspondentes;

h) a *s*) [...].

Artigo 39.º

[...]

- 1- Sem prejuízo da prevalência de disposição legal, estatutária ou regulamentar que disponha expressamente de forma diferente, a convocação de assembleias gerais deve fazer-se, opcionalmente: *a)* ou mediante o envio da mesma a todos os sindicatos filiados, sob registo com aviso de receção; *b)* ou por qualquer meio de comunicação eletrónica que tiver sido recebida e comprovada pela mesma via; *c)* ou, por outros modos fiáveis, desde que formalmente documentados.
- 2- Quando se trate da realização de reunião extraordinária deste órgão nos termos dos pressupostos e fundamentos estabelecidos no artigo anterior, a convocatória será expedida no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o presidente da mesa tenha recebido o correspondente pedido, devendo essa convocatória respeitar, consoante os casos, os prazos de antecedência fixados no artigo 42.º

Artigo 41.º

[...]

1-[...]

2- O disposto no número anterior não obsta a que, na ausência de representantes de algum ou alguns sindicatos, sejam, por unanimidade dos presentes, aprovadas moções ou tomadas deliberações de inquestionável oportunidade ou urgência, cujo interesse comum se mostre presumidamente consentâneo com a vontade do coletivo dos associados da federação.

Artigo 42.º

[...]

- 1- Os prazos mínimos de antecedência da convocação de assembleias gerais variam entre 8 e 45 dias consoante a natureza dos atos, das matérias ou dos fundamentos sobre os quais este órgão deva pronunciar-se e/ou tomar deliberações.
- 2- Os prazos mínimos de antecedência a que se refere o número anterior serão de:
 - 2.1- Quarenta e cinco dias:
- 2.1.1- Quando se trate da eleição, integral ou parcial, de membros dos órgãos sindicais eletivos da federação;
- 2.1.2- Quando se trate de intervenções da assembleia respeitantes à aprovação das grandes linhas de orientação político-sindical para o quadriénio respetivo, conforme disposto na alínea *e*) do artigo 36.º
 - 2.2- Trinta dias:
 - 2.2.1- Para alteração dos estatutos ou para aprovação/al-

teração de normas ou procedimentos internos de natureza regulamentar;

- 2.2.2- Para discussão e aprovação do orçamento anual, inclusive sobre critérios e valores de quotizações;
- 2.2.3- Para alteração de quotizações sindicais ou de outras comparticipações financeiras a cobrar dos associados;
- 2.2.4- Para fixação do número de representantes de cada sindicato nas assembleias gerais;
- 2.2.5- Para discussão e aprovação do relatório e contas de cada exercício e dos correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- 2.2.6- Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da federação, bem como sobre a filiação dela em organizações sindicais de âmbito nacional ou internacional;
- 2.2.7- Para autorizar a direção a alienar ou a adquirir bens imóveis, a título oneroso, ou a realizar despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual, que possam implicar a necessidade de excecionais comparticipações financeiras dos associados;
- 2.2.8- Para deliberar sobre o alargamento a outras atividades do âmbito de representação da federação;
- 2.3- De oito a quinze dias ou de quinze a trinta dias, quando se trate de se pronunciar, apreciar, debater ou deliberar sobre algum ou alguns dos assuntos previstos nas alíneas b), c), d), f), j), k), m), m0), m0, m0 do artigo 36.°, sendo da competência do presidente da mesa da assembleia geral decidir e fixar, em concreto e dentro destes limites, o prazo de antecedência da emissão da respetiva convocatória, o que fará na base de uma proposta fundamentada que lhe seja apresentada nesse sentido pela direção.
- § único. Sempre que possível e sem prejuízo da ponderação e valoração de razões de oportunidade decorrentes do grau de urgência e/ou de necessidade que tornem prevalecente ou inadiável a obtenção de deliberações, orientações ou entendimentos da assembleia geral sobre os assuntos ou matérias a que se referem as alíneas aqui referidas deve aproveitar-se a realização de qualquer das duas assembleias anuais ordinárias a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do artigo 37.º para nelas incluir na respetiva ordem de trabalhos, com suficiente explicitação nesse sentido, algum desses assuntos ou matérias.

Artigo 59.º

[...]

- 1- As receitas e despesas da federação constarão de orçamento anual.
- 2- A direção, sob proposta da comissão de fiscalização, incumbirá os serviços administrativos da federação de prestar aos sindicatos filiados informação sobre a gestão orçamental se e quando, eventualmente, as receitas ou as despesas denotarem alterações significativas relativamente aos valores que tiverem sido orçamentados.

3 a 8- [...].

Artigo 61.º

Regime de quotização - pressupostos, fatores e critérios

1- Anualmente, e em paralelo com o orçamento, a direção

submeterá à apreciação e deliberação da assembleia geral, juntamente com o respetivo parecer da comissão de fiscalização, uma proposta de quotização destinada à cobertura das despesas previstas para o exercício respetivo.

- 2- A proposta de quotização a que se refere o número anterior será elaborada de acordo com pressupostos, fatores e critérios que forem ou que tiverem sido aprovados em assembleia geral para esse efeito, os quais, sem prejuízo da sua alteração ou reajustamento em posterior(es) assembleia(s) geral(gerais), serão considerados como regras e princípios de natureza regulamentar interna enquanto não tiverem sido reajustados ou alterados por outra deliberação da assembleia geral.
- 3- Na elaboração da referida proposta de quotização atender-se-á, ponderadamente, à diferente dimensão profissional representativa dos sindicatos e aos elementos de informação de que se disponha para ajuizar de um justo equilíbrio na repartição contributiva por cada um para as despesas da federação.
- 4- A percentagem máxima dos encargos de quotização sindical a aprovar relativamente a algum sindicato não excederá 30 % das receitas globais ordinárias anuais inseridas no orçamento do exercício e a repartição desses encargos pelos demais sindicatos filiados deverá exprimir, harmonizadamente, ponderação e equilíbrio na respetiva distribuição.
- 5- Também a valoração de equilíbrios na repartição equitativa do número de representantes de cada sindicato, quer na assembleia geral, quer na formação, composição e funcionamento dos órgãos eletivos da federação, quer ainda na designação de representantes desta em organismos nacionais ou externos, bem como noutras estruturas que prossigam fins e objetivos de interesse para os trabalhadores portuários, não deverá deixar de constituir um parâmetro de ponderação a considerar nestes âmbitos de intervenção sindical, com o que se reforçará a desejada coesão sindical.
- 6- As demais bases de referência e de ponderação, bem como os procedimentos regulamentares de gestão que constituíam os números 2 a 6 da versão anterior à reformulação ora operada na redação do presente artigo estatutário passam a subsistir com a natureza de regras e princípios de natureza regulamentar meramente interna, suscetíveis, contudo, de alterações ou reajustamentos que sejam aprovados em qualquer assembleia geral não eletiva.
- 7- No caso de se verificarem variações significativas entre as previsões orçamentais efetuadas e os valores finais, a nível de número de sócios dos sindicatos e/ou de salários de referência para efeitos de cálculo das quotizações a ratear

entre todos os associados da federação, poderá haver lugar à aprovação de um orçamento retificativo na assembleia geral convocada para aprovação do relatório e contas ou, se for caso disso, noutra assembleia não eletiva.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

[...]

- 1- Nos termos previstos no artigo 34.º, os sindicatos filiados são os eleitores dos órgãos eletivos da federação, exercendo esse direito através dos seus representantes na assembleia geral.
- 2- Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 11.º dos estatutos, a partir da data da filiação de um sindicato na federação, ao mesmo são conferidos todos os direitos e deveres inerentes a essa qualidade de associado.
- 3- Todavia, se e quando a algum sindicato recém-filiado ainda não tenha sido formalmente atribuído um número de representantes seus na assembleia geral, ao mesmo deverá ser reconhecida capacidade eleitoral desde que, e a título provisório, os presidentes dos órgãos sociais eletivos em exercício na federação lhe confiram, por unanimidade e com a devida antecedência, essa capacidade mediante a atribuição de um número de representantes, no mínimo, igual ao do sindicato detentor do menor número de representantes.
- 4- Até quinze dias após o envio do aviso convocatório, a mesa da assembleia geral divulgará a relação nominal dos sindicatos detentores de capacidade eleitoral e do correspondente número de representantes.

Artigo 18.º

Posse e publicação

1-[...].

2- Nos termos e para cumprimento da respetiva obrigação legal, o presidente da mesa da assembleia geral enviará oportunamente aos serviços competentes do ministério que superintende na área do trabalho e das organizações profissionais os elementos de identificação dos membros eleitos para a direção da federação, bem como fotocópia autenticada da ata da assembleia eleitoral.

Registado em 8 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 183 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais - SNAS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 1 de dezembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Luís Manuel Dias da Silva Costa Matias (Lisboa).

Secretária-geral - Teresa Manuela Pereira Fernandes (Porto).

Secretário-geral adjunto:

- António Gomes Paulo (Vila Real)
- Herculano Teixeira (Viseu)
- José Manuel Barbosa Teixeira (Porto)
- Raquel Susana Valente Rêgo (Porto)
- Sandra Maria Alves Castanheira (Santarém)

Membros:

- Adriana Rita Barbas Caetano da Silva (Lisboa)
- Ana Raquel Varandas Patornilo (Guarda)
- António José Vilhena Vargas Paleta Duarte (Faro)
- Carla Maria Preza Pires Rente (Leiria)
- Cláudia Manuela Correia Alves Rosa Pires (Aveiro)
- Diana Mónica Lima de Freitas (Madeira)
- Elsa Maria Vicente da Silva Dourado (Portalegre)
- Fabiana Barreiros Pires Viana (Viana do Castelo)
- Gabriela Barbatti Mendonca (Coimbra)
- Helena Isabel Salgueiro Lopes de Matos Oliveira (Évora)
 - Ivone Maria Santos Oliveira (Porto)
 - Joana Andreia Afonso Gonçalves (Bragança)
 - Jorge dos Santos Lopes da Costa (Lisboa)
 - Manuel António Rodrigues da Silva (Porto)
 - Márcia Alexandra Godinho Leal (Açores)
 - Maria Gabriela Cardoso Dias Conde (Portalegre)
 - Maria Helena Carona Bragança (Portalegre)
 - Maria Isabel Travassos Rama Oliveira (Coimbra)
 - Maria José Torres Vidal (Beja)
 - Maria Luísa Branco Vilaça Perdigão (Lisboa)
 - Neuza Carina Zambujo Boieiro (Setúbal)
 - Rui Romão Lino (Castelo Branco)
- Sandra Maria Teixeira Colmeais Vicente (Castelo Branco)
 - Susana Raquel Gonçalves Frei (Guarda)
 - Teresa Marta Vilarinho Carlos (Castelo Branco)
 - Vera Lúcia Oliveira Félix de Queirós (Braga)
 - Vítor Manuel Candeias Piedade Rodrigues (Porto)

União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Nome	Sindicato	
Aida Maria Fernandes de Sá	Calçado Minho e Trás-os-Montes	
Amândio Matos Caldas	CESP	
André Ivo Silva Correia	CESP	
Augusto Manuel Alves Silva	SITE/NORTE	
Conceição Cunha Fernandes Liquito	SPN	
Desidério Peixoto Torres	Metalúrgicos	
Elisabete Costa Novo	Têxtil Minho e Trás-os-Montes	
Cláudia Isabel Leita Monteiro Lima	SFPSN	
Francisco Ribeiro Vaz	SPN	
João António de Sousa Correia	STAL	
José António Salazar S. Berto Silva	STAL	
José Manuel Barreiro Araújo Pedras	Metalúrgicos	
José Manuel Carvalho Costa Pereira	STAL	
José Silva Martins	Construção Civil	
Ludovina Maria Gomes Sousa	STAL	
Luís Miguel Ramos Novo B. Machado	SFPSN	
Maria Albertina Correia Ferreira	Hotelaria do Norte	
Paulo Manuel Correia de Sousa	Metalúrgicos	
Pedro Manuel Costa Gomes Saraiva Azevedo	SITE/NORTE	
Rosa Maria Fernandes Sousa Silva	CESP	
Tiago Marinho Freitas Subtil	Sindicato Enfermeiros Portugueses	

UGT - Coimbra, União Geral de Trabalhadores de Coimbra - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente - José Ribeiro Jacinto dos Santos.

SPZC - representado por Maria de Fátima Abreu de Carvalho.

SBC - representado por Fernando Miguel Gonçalves Pereira.

SINDEL - representado por Áurea Cristiana Martins Bastos.

FNE - representada por Mário Jorge Costa da Silva.

SINDEP - representado por Paulo Manuel Mascarenhas Dias.

SOJ - representado por Pedro Manuel Fernandes Viseu.

Suplentes:

SINTAP - representado por Mário José Saraiva Cação.

SINAPE - representado por Jorge Louro.

SINDETELCO - representado por Luis Ferreira.

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis -SINPICVAT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23, 24 e 25 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Domingos Ferreira Pinto, mestre alfaiate, sócio n.º 4363, cartão de cidadão n.º 02976611.

Cândida Luísa Pereira da Rocha, costureira especializada, sócia n.º 36895, cartão de cidadão n.º 11986271.

Lúcia Maria Guimarães Castro Sousa, costureira, sócia n.º 39685, cartão de cidadão n.º 10182670.

Hermínia Adelaide Caçote Carvalho Machado Pinto, costureira especializada, sócia n.º 37251, cartão de cidadão n.º 05942196.

Maria Augusta Neto Carneiro, costureira, sócia n.º 34378, cartão de cidadão n.º 10657371.

Maria Carmem de Jesus Soares, costureira especializada, sócia n.º 30251, cartão de cidadão n.º 8664059.

Maria de Fátima da Costa Maia Azevedo, chefe de linha, sócia n.º 29230, cartão de cidadão n.º 10411077.

Maria da Gloria Marques Ribeiro Monteiro, cortadeira, sócia n.º 39286, cartão de cidadão n.º 10644124.

Maria Luísa Marques Pinto Baptista, costureira especializada, sócia n.º 10055, cartão de cidadão n.º 03996822.

Maria Madalena Gomes de Sá, costureira especializada, sócia n.º 13866, cartão de cidadão n.º 0724168.

Sandra Maria Ferreira Brito, costureira especializada, sócia n.º 42820, cartão de cidadão n.º 11220378.

Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2017, foi publicada com inexatidão a composição da direção do Sindicato Nacional dos Ferroviários de Movimento e Afins - SINAFE, eleita em 7 de outubro de 2017, pelo que procede-se à sua republicação.

Na página n.º 4490 e seguintes deve-se ler:

Secretariado nacional Efetivos

Secretário geral:		
Nome: Jorge Manuel Oliveira Coelho		
CC: 06346341 5ZY4	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: CCO Porto-Operação	N.º matrícula: 860869-7	
Vice-secretários gerais:		
Nome: António João Gonçalves Ferreira		
CC: 02451715 1ZZ1	Categoria: Chefe equipa comercial	
Profissão: Ferroviário		Empresa: CP
Local de trabalho: Agualva-Cacém	N.º matrícula: 752526-4	
Nome: Fernando Bregeiro Carvalho Ferreira		
CC: 06005228 0ZZ5	Categoria: Operador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: CCO Setúbal-SIP	N.º Matrícula: 851438-2	
Nome: António da Silva Valente		
CC: 06506030 0ZZ8	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Lisboa S. Apolónia	N.º matrícula: 822751-4	
Nome: António Fernando Martins Carvalho		
CC: 04362048 5ZZ7	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Verride	N.º matrícula: 871012-1	

Nome: António Manuel Martins Oliveira		
BI: 10673124	Categoria: Assistente de gestão	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP Património
Local de trabalho: Freixo (Porto)	N.º matrícula: 951379-7	1
Nome: Arlindo Gonçalves Mendes		
CC: 07040386 4ZY1	Categoria: Especialista infraestruturas	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Entroncamento-Via	N.º matrícula: 891000-2	
Nome: Arménio da Silveira Neves		
CC: 06258903 2ZZ6	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Martingança	N.º matrícula: 870900-8	
Nome: João Mendes Magalhães Ribeiro		
CC: 07040386 4ZY1	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário	,	Empresa: IP
Local de trabalho: Vila Meã	N.º matrícula: 870508-9	1
	1	
Nome: José António Figueira Ferreira		
CC: 05790979 2ZY0	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Caminha	N.º matrícula: 850387-2	
Nome: José Manuel Ferreira Gomes		
CC: 09963895 9ZZ3	Categoria: Operador de transportes	
Profissão: Ferroviário		Empresa: Medway
Local de trabalho: Pampilhosa	N.º matrícula: 960281-4	
Nome: José Pedro Gonçalves Freitas		
CC: 06903187 8ZZ1	Categoria: Técnico operacional	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP Telecom
Local de trabalho: Entroncamento	N.º matrícula: 208502-5	
Nome: Luís António Pires da Silva		
CC: 06081816 6ZZ9	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: CCO Setúbal	N.º matrícula: 871444-6	
Nome: Luís Miguel Marques Martinho		
CC: 09335535 1XY9	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Pampilhosa	N.º matrícula: 940273-6	

Nome: Luís Pedro Duarte Silva		
CC: 11086457 3ZZ2	Categoria: Encarregado infraestruturas	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Tunes-Baixa Tensão	N.º matrícula: 100528-9	
Nome: Manuel Cardoso de Sousa		
CC: 03321840 4ZZ7	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Porto Campanhã	N.º matrícula: 720625-3	
-		
Nome: Manuel Maria Aguiar Oliveira		
CC: 06658689 5ZZ0	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário	,	Empresa: IP
Local de trabalho: Marco de Canaveses	N.º matrícula: 870507-1	F
Nome: Nélio Marques Gaspar		
CC: 05531473 2ZZ7	Categoria: Chefe equipa comercial	
Profissão: Ferroviário		Empresa: CP
Local de trabalho: Algueirão-Mem Martins	N.º matrícula: 831478-6	F
Nome: Nuno Filipe Pereira dos Santos		
CC: 13216004 8ZY2	Categoria: Assistente comercial	
Profissão: Ferroviário	Caregorian rassistante Control	Empresa: CP
Local de trabalho: Amadora	N.º matrícula: 100006-2	F
Nome: Rui José Ribeiro Rodrigues		
CC: 11315402 0ZZ7	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: CCO Lisboa-Operação	N.º matrícula: 100402-7	F
1 /		
Nome: Sérgio Rodrigues da Piedade		
CC: 07376514 7ZZ5	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário	,	Empresa: IP
Local de trabalho: Bifurcação de Lares	N.º matrícula: 890367-6	1
,		
Suplentes:		
Nome: Dionísio Martins Correia		
CC: 05008776 2ZZ0	Categoria: Operador de circulação	
Profissão: Ferroviário	production and production	Empresa: IP
Local de trabalho: Abrantes	N.º matrícula: 870908-0	
		<u> </u>
Nome: Luís António Girão Fonseca		
CC: 10822820 7ZZ2	Categoria: Operador venda e controlo	
Profissão: Ferroviário	Surgeria. Sperador renda e controlo	Empresa: CP
1101100000.1 0110 (10110		Empresa. Ci

Local de trabalho: Alfarelos	N.º matrícula: 950503-3	
Nome: Luís Filipe Dias Aires		
CC: 06569458 9ZZ0	Categoria: Controlador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Verride	N.º matrícula: 880921-2	
Nome: Maria Teresa Araújo Carvalho		
CC. 07883605 0ZY7	Categoria: Guarda de P. N.	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: PN 301, 244-Norte	N.º matrícula: 800807-0	
Nome: Martinho Santos		
CC: 04481792 7ZY9	Categoria: Operador de circulação	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: Entroncamento	N.º matrícula: 871001-4	
Nome: Olívia Godinho Medinas Costa		
CC: 05171621 6ZY6	Categoria: Guarda de P. N.	
Profissão: Ferroviário		Empresa: IP
Local de trabalho: São João da Madeira	N.º matrícula: 761461-3	
Nome: Rute Isabel Domingos Ferreira		
CC: 11895633 7ZZ4	Categoria: Assistente comercial	
Profissão: Ferroviário		Empresa: CP
Local de trabalho: Massamá/Barcarena	N.º matrícula: 207108-2	-

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

APEA - Associação Portuguesa de Empresas de Ambulâncias - Constituição

Estatutos aprovados em 26 de novembro de 2017.

Artigo 1.º

A APEA - Associação Portuguesa de Empresas de Ambulâncias, é uma associação que de harmonia com os princípios de liberdade de constituição e as leis que lhes são aplicáveis sem fins lucrativos e de âmbito nacional, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

- 1- A associação tem a sua sede na Rua Outeiro, n.º 85 r/c Dt.º 4420-237 São Cosme, Gondomar, podendo, estabelecer representantes locais ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins.
- 2- A sede pode ser transferida para outra localidade do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

Associação sem fins lucrativos e de âmbito nacional, representativa de entidades empregadoras de empresas de ambulâncias.

Artigo 4.º

- 1- A fim de prosseguir os seus objetivos, são atribuições e direitos da associação:
- a) Exercer todas as atividades que, no âmbito da legislação e dos presentes estatutos, contribuam para o progresso e desenvolvimento das empresas associadas;
- b) Representar os associados junto de entidades públicas, não públicas, incluindo estruturas sindicais;
 - c) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Iniciar e intervir em processos jurídicos e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei:
- f) Estabelecer relações ou filiar-se, a nível nacional ou internacional, em organizações, respetivamente de empregadores:
- g) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
- *h)* Apoiar os associados, quando para tal solicitada, na resolução de questões relativas ao exercício da atividade do transporte de doentes;

- *i)* Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados, os fundos necessários para o efeito.
- 2- A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução das suas atribuições, no quadro das normas legais e estatutárias que a regem.

Artigo 5.º

Podem filiar-se como associados todos os cidadãos, independentemente do seu sexo, língua, território de origem, raça, religião, instrução, situação económica ou condição social, e que se mostrem no exercício pleno de todos os seus direitos e deveres civis, políticos e jurídicos, no rigoroso respeito de lei e da Constituição da República Portuguesa, simultaneamente cumprindo o artigo 3.º destes estatutos.

Artigo 6.º

- 1- O pedido de inscrição deve ser apresentado por escrito, instruído com os documentos comprovativos do exercício da atividade profissional e de impresso aprovado regularmente para ser admitido como membro da associação.
 - 2- A admissão dos sócios é da responsabilidade da direção.

Artigo 7.º

São direitos do associado:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para qualquer cargo associativo, sem prejuízo de poder haver requisitos de idade e de tempo de inscrição;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;
- d) Colher junto da direção ou dos serviços da associação informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar as sugestões que julguem convenientes à consecução dos fins estatutários;
- e) Ser representado e defendido pela associação perante os organismos estaduais, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse coletivo e solicitar à direção da associação a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a associação esteja filiada.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- *a)* Pagar a joia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a associação venha a prestar ao sócio;
- b) Participar na vida associativa, designadamente exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam remetidos pela associação, com vista à realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e colaborar na respetiva execução quando respeitem a interesses coletivos da atividade;
- e) Contribuir para o prestígio da associação e das organizações de representação empresarial em que esta se encontre integrada;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados:
- *g)* Observar as disposições destes estatutos e seus regulamentos de execução.

Artigo 9.°

Disciplina

- 1- Constitui infração disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.
- 2- Compete à direção a aplicação de sanções por infrações disciplinares, cabendo recurso das respetivas deliberações para a assembleia geral e, desta, para os tribunais.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre o direito de defesa por escrito.
- 4- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;
- c) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de três meses;
 - d) Expulsão.
- 5- A sanção prevista na alínea *d*) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos sócios e determina a perda de todos os direitos ao património social.
- 6- O processo disciplinar poderá ser objeto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

- 1- São órgãos da associação:
- a) Assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.
- 2- Os membros dos órgãos sociais serão em número igual de sexo masculino e feminino, sempre que possível, e exista tal número equitativo.

Artigo 11.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, a não ser que a assembleia geral delibere em sentido inverso.

Artigo 12.º

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 anos.
- 2- O mandato dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês imediato ao das eleições.
- 3- Quando por qualquer razão de força maior as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 13.º

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Artigo 14.º

- 1- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.
- 2- O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 15.º

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civilmente e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Artigo 17.º

- 1- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
- 2- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.
- 3-Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 18.º

1- Os associados podem fazer-se representar por outros

sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida.

2- Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 19.º

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 20.º

- 1- A assembleia geral é o órgão em que reside a soberania da associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos associados.
- 2- A assembleia geral é constituída por todos os associados.

Artigo 21.º

- 1- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2- Na falta ou impedimentos de qualquer um dos membros da mesa da assembleia, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

- 1- Compete à assembleia geral:
- a) Eleger de entre os seus membros, o conselho fiscal e demitir, ocorrendo justa causa, a direção e o conselho superior;
- b) Deliberar sobre os relatórios e contas e sobre os orçamentos e planos anuais de atividades apresentadas pela direção;
 - c) Definir as linhas essenciais de atuação da associação;
 - d) Interpretar e zelar pelo fiel cumprimento dos estatutos;
 - e) Aprovar os regulamentos internos da associação;
 - f) Fixar a joia e quota mínima;
 - g) Alterar os estatutos;
 - h) Deliberar sobre a extinção da associação;
- i) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício de funções.
- 2- É exigida maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos dos associados presentes quanto à matéria do número 1 alínea h).
- 3- Nos restantes casos, as deliberações são tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 23.º

- 1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
 - 2- A assembleia geral reunirá ordinariamente:
- *a)* No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;

- b) Até 31 (trinta e um) de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 (quinze) de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- 3- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos 10 % (dez por cento) dos associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 24.°

- 1- A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é feita por meio de carta registada com aviso de receção expedida para cada associado ou para os associados que comuniquem previamente o seu consentimento, através de correio eletrónico com recibo de leitura, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita em conformidade com o número 1 do presente artigo.

Artigo 25.°

- 1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
- 2- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes.

Artigo 26.º

Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes:

- 1- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e*) e *f*) do artigo 22.º (vigésimo segundo) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) do número dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes da alínea *g)* do artigo 22.º (vigésimo segundo) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos associados presentes.
- 3- As deliberações sobre as matérias constantes da alínea *h*) do artigo 22.º (vigésimo segundo) só serão válidas se obtiverem o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.
- 4- No caso da alínea *e*) do artigo 22.º (vigésimo segundo), a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 27.º

- 1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 2- A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

- 1- A direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela assembleia geral e que serão obrigatoriamente representantes de empresas associadas.
 - 2- O mandato da direção será de 3 (três) anos.

Artigo 29.º

Atribuições da direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir a associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
 - c) Outorgar convenções coletivas de trabalho;
- d) Criar e dirigir os serviços da associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que, nos termos destes estatutos, devam ser submetidos à assembleia geral;
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior:
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Apreciar e deliberar sobre as propostas e iniciativas dos órgãos descentralizados que sejam de interesse geral e ainda que se revistam de natureza específica ou essencialmente regional;
 - h) Aplicar sanções disciplinares;
- *i)* Em geral, praticar todos os atos necessários à gestão da associação, com vista à plena consecução dos seus fins estatutários.

Artigo 30.º

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- *b)* Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas no mês anterior;
- *e)* Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribui.

Artigo 35.º

A direção reunirá sempre que julgado conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 36.º

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer dos 3 (três) membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Artigo 37.°

- 1- O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.°

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da

lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 39.º

O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como por pôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja a importância assim o justifique.

Artigo 40.º

O conselho fiscal, reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 41.º

- 1- Constituem receitas da associação:
- a) O produto de joias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens sociais;
- c) O produto de multas aplicadas por infrações disciplinares;
- d) As contribuições e donativos, designadamente dos associados ou de organizações empresariais;
 - e) Receitas provenientes de eventos;
 - f) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.
- 2- É proibido à associação receber, por qualquer forma, auxílio financeiro de organizações sindicais, de associações e partidos políticos ou do Estado.
- 3- Não se aplica o disposto no número anterior relativamente a subsídios de entidades públicas, nacionais ou internacionais, tendentes à realização de iniciativas de interesse comum.

Artigo 42.º

Joias e quotas

- 1- A joia de admissão será de montante igual a três vezes o valor da quota que for devida e será paga integralmente no ato da inscrição do associado.
- 2- A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função do critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.
- 3- As quotas serão pagas na sede da associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direção ou acordados entre esta e os associados.
- 4- A quota é mensal, mas o seu pagamento pode ser antecipado por deliberação da direção ou a pedido do associado,

através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais.

- 5- O sócio que voluntariamente se desvincula da associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.
- 6- Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.

Artigo 43.°

Despesas da associação

- 1- As despesas da associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.
- 2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 44.°

Movimentação de fundos

A associação manterá em caixa apenas o numerário indispensável à satisfação das despesas correntes ou ao pagamento de compromissos imediatos.

Artigo 45.°

Orçamento

- 1- O orçamento anual elaborado pela direção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será entregue ao presidente da mesa da assembleia até trinta de novembro e colocado à disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua fixação na sede da associação.
- 2- É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental.

Artigo 46.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 47.°

Saldo da conta de gerência

- 1- Do saldo da conta de gerência de cada exercício será deduzida obrigatoriamente uma percentagem de 10 % para o Fundo de Reserva, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas de interesse coletivo.
- 2- O Fundo de Reserva só pode ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo 48.°

Dissolução e liquidação

1- A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos

termos dos presentes estatutos e votada em conformidade com o que nele se estabelece.

- 2- Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimação dos assuntos pendentes.
- 3- A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma da dissolução e liquidação do património, designando se necessário, uma comissão liquidatária.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Registado em 9 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 138 do livro n.º 2.

ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 12 de dezembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2017.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação

A ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, doravante designada associação, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e resulta da fusão com a Associação Nacional das Empresas Têxteis - ANET e da anterior fusão entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confeção e a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, que, por sua vez, se havia fundido com a Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis.

Artigo 2.º

Sede

A associação tem a sua sede na cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

Artigo 3.º

Fins

- 1- Os objetivos da associação são a defesa e a promoção dos legítimos interesses da atividade têxtil e de vestuário.
- 2- Na prossecução dos seus objetivos, a associação poderá filiar-se noutros organismos ou com eles associar-se.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Filiação

Podem filiar-se na associação todas as empresas singulares ou coletivas que no país exerçam a atividade de têxteis e vestuário ou outras atividades afins ou complementares.

Artigo 5.º

Condições de admissão

- 1- São condições para a admissão como associados:
- *a)* Quanto às pessoas singulares, que sejam maiores e residentes em território português;
- b) Quanto às pessoas coletivas, que estejam sediadas ou possuam estabelecimento em território português.
- 2- A admissão carece da prévia aprovação, nos termos estatutários.

Artigo 6.º

Categorias de associados

- 1- Há três categorias de associados: sócios honorários, efetivos e contribuintes.
- 2- Sócios honorários são os que por qualquer serviço relevante prestado ao sector têxtil e do vestuário ou à associação sejam credores dessa distinção.
- 3- Sócios efetivos são os que participam na vida interna da associação através dos seus diferentes órgãos e contribuem financeiramente para esta pela forma estabelecida nos estatutos
- 4- Sócios contribuintes são as pessoas ou empresas singulares ou coletivas ou instituições que tenham uma atividade relacionada com a indústria têxtil ou com os fins da associação.
- 5-Os sócios honorários e contribuintes não podem ser eleitos para cargos sociais nem participar em assembleias gerais ou usar de direito de voto.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios efetivos

Os sócios efetivos devem:

- a) Servir os cargos para que sejam eleitos nos termos dos estatutos, salvo se houver manifesta impossibilidade;
- b) Assistir às reuniões da assembleia geral e participar nas eleições para os cargos sociais;
- c) Satisfazer pontualmente as suas contribuições para a associação;
- *d)* Contribuir moral e materialmente, quanto lhes seja possível, para a prosperidade e nome da coletividade;
- *e)* Observar e respeitar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral e demais órgãos associativos, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Cooperar com a associação e fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a prossecução dos objetivos sociais.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios efetivos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e votando o que julgue conveniente à associação e de harmonia com os seus fins;
- c) Pedir esclarecimentos de que precise e seja possível obter da associação, bem como beneficiar dos seus serviços nas condições estabelecidas;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nos estatutos;
- *e)* Examinar, nos prazos legais, as contas e os livros de escrita social.

Artigo 9.º

Suspensão de direitos e exclusão de sócios

- 1- Serão suspensos dos seus direitos os sócios que não liquidem as suas quotas e demais contribuições no prazo de seis meses a contar do seu vencimento.
- 2- A situação de suspensão será de imediato comunicada ao sócio remisso, fixando-se-lhe o prazo de três meses para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.
- 3- Findo aquele prazo, se o sócio não regularizar o débito nem justificar a falta de pagamento será de imediato excluído pela direção.
- 4- A direção apreciará a justificação e em face dela tomará a deliberação que entender conveniente.
- 5- O sócio excluído pelos motivos previstos neste artigo poderá ser readmitido desde que tenha procedido ao pagamento integral dos débitos existentes à data da exclusão.

Artigo 10.º

Outras condições de exclusão

- 1- Para além da situação prevista no artigo anterior, os sócios poderão ainda ser excluídos quando:
- *a)* Tenham promovido consciente e deliberadamente o descrédito da associação, dos seus órgãos ou de qualquer associado;
- b) Se recusem ao desempenho dos cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo caso de impossibilidade temporária ou permanente, ou a acatar as deliberações da assembleia geral ou da direção tomadas de acordo com a lei e os estatutos
- 2- A aplicação do disposto no número anterior dependerá sempre da prévia audiência do sócio em causa, ao qual será concedido prazo suficiente para apresentar, por escrito, a sua justificação.
- 3- A exclusão implica a perda de todos os direitos sociais e das contribuições para a associação.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Representação nos órgãos

Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão social.

Artigo 13.º

Exercício dos cargos sociais

- 1- Os cargos sociais são exercidos pessoalmente.
- 2- O representante de um sócio eleito para um cargo associativo que por qualquer motivo deixe de poder exercer as suas funções ou representar a entidade que o designou não pode ser substituído por esta, passando a ocupar o cargo o suplente escolhido nos termos estatutários.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos

- 1- O mandato dos membros da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2- O presidente da direção não pode desempenhar funções por mais de dois mandatos completos consecutivos.
- 3- No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte ou por renúncia expressa ou tácita ao mandato, que, após esgotado o chamamento dos membros suplentes, reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, até ao termo do mandato, efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 15.°

Destituição de membros de órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais ou os seus representantes são passíveis de destituição.
- 2- A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral e necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.
- 3- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 4- Se a destituição abranger a totalidade da direção, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual competirá a gestão corrente da associação até à realização de eleições e posse dos eleitos.

Artigo 16.°

Gratuitidade dos cargos

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Representação na assembleia geral

- 1- As pessoas coletivas são representadas por quem disponha dos necessários poderes nos termos dos seus estatutos.
- 2- A qualidade referida no número antecedente deve comprovar-se por qualquer meio escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral no qual se identifiquem devidamente o sócio, a pessoa que o representa e os poderes atribuídos a esta.
- 3- Cada participante na assembleia geral poderá representar até cinco outros sócios.
- 4- No caso referido no número anterior, os documentos comprovativos do mandato devem ser apresentados à mesa da assembleia geral até meia hora antes da realização da assembleia geral, sem o que não poderão ser aceites.
- 5- Ao presidente da mesa compete apreciar a regularidade das representações na assembleia, não cabendo recurso das suas decisões.

Artigo 19.°

Realização de assembleias gerais

- 1- As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de maio de cada ano e destinam-se à apreciação das contas, discussão e votação do relatório anual.
- 2- A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % dos associados.
- 3- As assembleias gerais eleitorais efetuam-se trienalmente e as assembleias gerais eleitorais intercalares quando se verifique a vacatura de qualquer órgão social.

Artigo 20.º

Convocação de assembleias gerais

- 1- As assembleias gerais são convocadas por carta ou por telecópia, onde se designará expressamente a ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização.
- 2- A convocatória será expedida para todos os associados com a antecedência mínima de 8 dias e com a mesma antecedência deverá ser publicada num dos jornais da localidade da sede.
 - 3- As assembleias gerais eleitorais serão convocadas com

a antecedência estabelecida no regulamento eleitoral, não podendo ser inferior à prevista no número anterior.

Artigo 21.º

Quórum e deliberações

- 1- As assembleias gerais não podem deliberar, em primeira convocação, sem terem, pelo menos, a presença de metade dos associados. Em segunda convocação, que terá início meia hora depois, a assembleia funcionará com qualquer número de sócios.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 3- A alteração dos estatutos e a exoneração dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, e a dissolução da associação, de três quartos do número de todos os associados.
 - 4- A cada associado presente corresponde um voto.

Artigo 22.º

Condições de funcionamento das assembleias gerais extraordinárias

- 1- Os sócios que requeiram a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no número 2 do artigo 19.º devem especificar no seu pedido a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser estranha aos objetivos sociais.
- 2- O requerimento deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete verificar a sua regularidade formal.
- 3- A assembleia geral extraordinária convocada nos termos previstos no presente artigo não se realizará se à hora especificada no aviso convocatório não estiverem presentes, pelo menos, metade dos sócios que solicitaram a reunião.

Artigo 23.º

Competências da assembleia geral

- 1- É da competência da assembleia geral:
- a) Eleger a sua mesa e os seus corpos gerentes;
- b) Julgar da administração social e de todos os atos que com a mesma se relacionem;
- c) Aprovar as contas e os atos sociais da direção, sem prejuízo da responsabilidade que possa caber a cada um dos seus membros;
- d) Retirar o mandato conferido aos membros dos corpos sociais quando os legítimos interesses da associação o reclamem ou aqueles se tenham desviado da observância da lei e dos estatutos e regulamentos legalmente aprovados;
- e) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - f) Fixar as contribuições financeiras dos sócios;
- g) Discutir os relatórios ou quaisquer outros documentos ou assuntos que lhe sejam submetidos a exame;
- *h)* Discutir, aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos que diretamente se relacionem com os direitos e deveres dos sócios;
- *i)* Julgar os recursos interpostos das deliberações da direção;
 - j) Designar os sócios honorários, sob proposta da direção

ou de um grupo de associados não inferior a 20;

- *k)* Deliberar, com fundamento no artigo 10.º dos estatutos, acerca da exclusão de sócios ou da sua readmissão;
 - l) Deliberar sobre a extinção da associação;
- *m)* Exercer as demais funções que lhe estejam legal e estatutariamente cometidas.
- 2- Na situação prevista pela alínea *d*) do número 1, a assembleia geral deverá ainda eleger de imediato uma comissão administrativa para substituir o órgão exonerado e deverá estabelecer os limites das atribuições e da duração do seu mandato.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição da mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente, de um a três secretários e de dois suplentes.
- 2- a) Na falta ou ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Pelos mesmos motivos, o 3.º secretário substituirá o 2.º e este, por sua vez, substituirá o 1.º;
- b) Quando a falta ou ausência seja completa, a assembleia constituirá mesa de entre os sócios presentes.

Artigo 25.º

Competências do presidente da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
- a) Convocar as assembleias gerais nos termos do artigo 19.°;
 - b) Dar posse aos corpos sociais eleitos;
- c) Dirigir o funcionamento das reuniões, fazendo respeitar a lei e os estatutos;
- *d)* Com a colaboração dos secretários, dar pronto seguimento às resoluções da assembleia geral;
- e) Assinar com um dos secretários as actas e o expediente da mesa.
- 2- Quando o presidente da mesa pretenda participar na discussão de qualquer assunto, deverá fazer-se substituir pelo vice-presidente ou, na sua falta, por outro membro da mesa.

SECÇÃO IV

Das eleições

Artigo 26.º

Eleições dos órgãos sociais

- 1- Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral, formada pelos sócios efetivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos
- 2- Os órgãos sociais são sempre constituídos por um número ímpar de membros.

Artigo 27.°

Especificação dos cargos nas listas para os órgãos

As listas para os órgãos sociais devem especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respetivo representante.

Artigo 28.°

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva assembleia, bem como a forma de votação, serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, nos termos da alínea *h*) do número 1 do artigo 23.º destes estatutos.

SECÇÃO V

Da direção

Artigo 29.°

Constituição da direção

A direção é o órgão de administração da associação e é constituída por um presidente, dois a quatro vice-presidentes, quatro a seis vogais efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.°

Substituição de membros da direção

- 1- No caso da falta ou impedimento prolongado do presidente, a direção designará o vice-presidente que o substituirá, devendo ainda ser designado um novo vice-presidente de entre os vogais.
- 2- Na falta ou impedimento prolongado de algum vice-presidente, a direção designará um dos vogais para o substituir.
- 3- Faltando definitivamente algum vogal ou tendo algum deles assumido as funções de vice-presidente, nos termos do número 2, a sua substituição far-se-á por cooptação.
- 4- As substituições efetuadas nos termos do número anterior duram até ao fim do período para a qual os membros da direção foram eleitos.

Artigo 31.º

Competências da direção

- 1- Cumpre à direção:
- a) Dar completa execução às deliberações da assembleia geral:
- b) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, nomeadamente admitindo e exonerando os respetivos funcionários;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- *d)* Proceder à arrecadação das receitas e satisfazer as despesas devidamente justificadas e comprovadas;

- e) Organizar a escrituração social e submeter as contas da associação, juntamente com o relatório anual e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
- f) Patentear aos associados os livros de escrituração e todos os documentos comprovativos das operações sociais nos cinco dias anteriores à assembleia geral ordinária de cada ano:
 - g) Nomear comissões para tratar de assuntos específicos;
- *h)* Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;
- *i)* Atender todas as justas reclamações dos associados e dar-lhes a devida expedição;
 - j) Aceitar ou recusar a admissão dos sócios;
- k) Deliberar da exclusão dos sócios no caso previsto no artigo 9.°;
 - l) Criar ou extinguir o conselho consultivo;
- *m)* Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos e nas disposições legais aplicáveis.
- 2- Até 15 de dezembro de cada ano, a direcção deverá elaborar, aprovar e apresentar ao conselho fiscal o orçamento para o ano civil subsequente, para este emitir parecer fundamentado.
- § único. Se o parecer do conselho fiscal for desfavorável, a direção, caso não pretenda alterar o orçamento nos termos propostos pelo conselho fiscal, deverá submetê-lo à aprovação da assembleia geral.

Artigo 32.º

Reunião e deliberações da direção

- 1- A direção deverá reunir com a periodicidade que fixar ou sempre que o respectivo presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2- A direção só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 33.º

Modo de obrigar a associação e delegação de poderes da direção

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A direção pode constituir mandatários, fixando com precisão o âmbito dos seus poderes.
- 3- O mero expediente poderá ser assinado por qualquer membro da direção ou pelo diretor-geral da associação.
- 4- A direção poderá delegar poderes e competências num ou mais diretores, no diretor-geral e no diretor-geral-adjunto, se o houver.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 34.°

Constituição do conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal é constituído por três a cinco membros efetivos, sendo um presidente e os restantes vogais, e por dois suplentes.
- 2- Os membros suplentes substituem os efetivos no caso da falta ou impedimento prolongado destes.

Artigo 35.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- *a)* Fiscalizar os livros de contabilidade e os atos de gestão financeira da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas de gerência a submeter à assembleia geral;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- *d)* Emitir parecer sobre o orçamento que lhe for apresentado pela direção.

Artigo 36.°

Prerrogativas do conselho fiscal

- 1- O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, solicitar a colaboração de revisores oficiais de contas ou de firmas de auditoria.
- 2- O conselho fiscal poderá, se o julgar necessário, assistir, sem direito a voto, a reuniões da direcção, para o que o respetivo presidente transmitirá previamente esse propósito ao presidente da direção.
- 3- Da mesma forma, o presidente da direção poderá solicitar a presença do conselho fiscal em reuniões da direção.

Artigo 37.°

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido dos presidentes da mesa da assembleia geral ou da direção.

Artigo 38.º

Deliberações do conselho fiscal

- 1- Não são válidas as deliberações do conselho fiscal sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Do conselho consultivo

Artigo 39.º

Atribuições do conselho consultivo

O conselho consultivo tem como atribuição o aconse-

lhamento desse órgão e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Artigo 40.º

Constituição e reuniões do conselho consultivo

- 1- O conselho consultivo é constituído por um número máximo de 20 vogais e reúne trimestralmente.
- 2- *a)* A convocação das reuniões é feita com 15 dias de antecedência e compete ao presidente da direção, que também marca a agenda do mesmo e preside aos trabalhos;
- b) Com a mesma antecedência, o conselho consultivo pode ser sempre convocado por um número nunca inferior a cinco dos seus meus membros.
- 3- Os restantes membros da direção e o presidente do conselho fiscal poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 41.º

Competências do conselho consultivo

- 1- Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
- 2- As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à direção.

Artigo 42.º

Modo de constituição do conselho consultivo

- 1- O conselho consultivo é constituído por individualidades, sócios ou não, de reconhecido mérito e competência e que por qualquer forma tenham contribuído ou possam contribuir para o desenvolvimento da atividade têxtil e do vestuário.
- 2- a) Os membros do conselho consultivo são convidados pela direção, que deverá dar preferência aos antigos presidentes da assembleia geral, da direção e conselho fiscal quer da associação quer da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário;
- b) O conselho consultivo deverá ficar constituído no prazo de 60 dias após a direção ter sido eleita.
- 3- Na composição do conselho consultivo a direção deverá procurar assegurar a representação dos diversos subsectores da cadeia têxtil e do vestuário.
- 4- No caso de vacatura do cargo durante o mandato este será preenchido igualmente por convite da direção, segundo os mesmos critérios da constituição inicial.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da associação

Artigo 43.º

Dissolução da associação

No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão

em nova assembleia geral o inventário, balanço e contas finais e um relatório circunstanciado do estado da associação.

Artigo 44.°

Eleição da comissão liquidatária

Julgadas e aprovadas as contas e o relatório pela assembleia geral, esta elegerá uma comissão liquidatária que passa a representar a associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

Artigo 45.°

Liquidação dos encargos

Apuradas as dívidas da associação e os valores existentes, a comissão liquidatária procederá à liquidação dos encargos de acordo com as receitas obtidas e com a necessária observância das disposições legais aplicáveis.

Artigo 46.º

Destino dos haveres existentes

- 1- O saldo que porventura se apure e quaisquer outros haveres existentes terão o destino que a assembleia geral houver estabelecido, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.
- 2- A assembleia geral determinará também a entidade que ficará depositária dos livros e demais papéis que constituem o arquivo da associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 47.°

Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela direção pela prestação de determinados serviços de carácter económico e social aos seus associados ou a terceiros, desde que inerentes ao escopo estatutário, ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados a ela atribuídos e que sejam legalmente admissíveis;
- *e)* Os subsídios ou outras formas de apoio legalmente admissíveis concedidos à associação por pessoas de direito privado ou público;
 - f) Quaisquer outras receitas legítimas.

Artigo 48.º

Despesas da associação

Constituem despesas da associação todos os encargos necessários à consecução dos fins associativos, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que esta está ou venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos.

Artigo 50.º

Património da associação

- 1- O património da associação é constituído pelo acervo de todos os direitos e bens móveis e imóveis que pertenciam à Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confeção e à Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, bem como os da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis.
- 2- A titularidade do património a que se refere o número anterior resulta, por efeito direto e automático, do ato de fusão das duas associações.
- 3- A associação assume todas as obrigações da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e as da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis que eventualmente subsistam.

Registado em 4 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2 , a fl. 138 do livro n.º 2.

ANL - Associação Nacional de Laboratórios Clínicos - Alteração

Alteração aprovada em 6 de dezembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II

Dos associados

(...)

SECÇÃO I

Dos associados ordinários

Artigo 6.º

Admissão

1- Podem ser admitidos como associados ordinários da associação as pessoas coletivas do setor privado que no território nacional exerçam atividades de análises clínicas/patologia clínica, anatomia patológica, genética e de investigação

biológica ou farmacêutica.

2- (Mantém-se.)

 (\ldots)

CAPITULO V

Do regime financeiro

(...)

Artigo 50.°

Receitas

- 1- (Mantém-se.)
- 2- O montante das quotas fixas e das quotas variáveis será fixado anualmente pela assembleia geral da associação aquando da aprovação do orçamento anual, com base no volume anual de negócios das empresas associadas no que respeita ao exercício das atividades identificadas no artigo 3.º A fixação destes valores será determinada em função dos escalões do volume anual de negócios e das proporções de voto previstos nas alíneas *a)* a *f)* do número 3 do artigo 26.º

Registado em 8 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 138 do livro n º 2

Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL - Alteração

Alteração aprovada em 19 de dezembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2017.

Artigo 38.º

1-(...)

2-(...)

(Nova redacção do número 3)

3- A direcção funciona com a presença da maioria dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4-(...)

5-(...)

(Nova redacção do artigo 53.º)

Artigo 53.°

A liquidação, quando for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósitos as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.

Registado em 10 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4 , a fl. 138 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

PORTUGAL T - Associação de Automóveis de Turismo e Atividades Turísticas do Algarve - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de dezembro de 2017 para o mandato de dois anos.

Presidente - Paulo Abrantes Vice-presidente - Martina Santos Secretário - Manuel Cansado Segundo secretário - Pascália Mendes Tesoureiro - Cristina Guerreiro

APEA - Associação Portuguesa de Empresas de Ambulâncias - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de novembro de 2017 para o mandato de três anos.

Presidente - Ambatlantico - Ambulâncias Unip. L.^{da}, representada por Eugénio Filipe Silva Moreira.

Vice-presidente - Diana Saúde - Ambulâncias e Transporte de Doentes, L.^{da}, representada por Nelson Francisco Pereira Mariano.

Tesoureiro - ASC - Ambulâncias Santa Cecília Unip. L.^{da}, representada por Cecília Maria Francisco Teixeira.

Secretário - Damos Vida - Serviços de Saúde, Unip. L.^{da}, representada por Rui André da Silva Teixeira.

Vogal - Lanciexpress, Transporte de Doentes, L.^{da}, representada por Carlos Manuel Loupo Arcizet Rodrigues.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

OITANTE, SA - Alteração

Alteração de estatutos aprovados em 19 de Dezembro de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2016.

Estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, com as alterações aprovadas no acto eleitoral de 15 de Dezembro de 2017

Considerando que a comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, foi constituída em 12 de Fevereiro de 2016 por força da resolução do Banif - Banco Internacional do Funchal, SA.

Considerando que a mesma foi constituída e exerceu a sua actividade enquanto entidade representativa dos trabalhadores em um contexto inicial conturbado e de incerteza quanto ao futuro, na presente data encontra-se consolidada numa empresa que foi objecto de profundas reestruturações que conduziram a uma redução acentuada do quadro de pessoal.

Considerando que por força das alterações verificadas na estrutura e quadro de pessoal da empresa, para melhor adequar a comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, à actual realidade da mesma, e face ao Código de Trabalho e visando conformar todo o seu processo de constituição e existência com a legalidade, é efectuado o processo de revisão dos estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, aprovados em 12 de Fevereiro de 2016 que foram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2016 e a aprovação do regulamento eleitoral, de acordo com o que segue:

- 1.º São alterados os artigos 10.º, 16.º, 19.º, 25.º, 26.º, 27.º, 33.º, 35.º, e 47.º dos estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA.
- 2.º São aditados os artigos 1.º-A, 1.º-B, 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C aos estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA.
- 3.º É publicada a versão consolidada dos estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, com as alterações e aditamentos:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

- 1- A comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, adiante também designada por comissão de trabalhadores ou CT, é a organização que representa todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, e é constituída nos termos e para os efeitos consignados na lei.
- 2- A comissão de trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Lisboa, junto à sede da empresa.
- 3- A CT terá como logótipo o emblema da OITANTE e a denominação de «Comissão de Trabalhadores da OITANTE, SA».

Artigo 1.º-A

Aquisição de responsabilidade jurídica, personalidade e capacidade judiciárias

- 1- A comissão de trabalhadores adquire responsabilidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A comissão de trabalhadores tem plena legitimidade e capacidade, designadamente judiciárias, para o exercício de todas e cada uma das suas competências, para intervenção democrática na vida da empresa e para defesa dos direitos e legítimos interesses dos trabalhadores que lhe compete defender, podendo ser parte em quaisquer acções ou procedimentos, judiciais ou não judiciais, com tal objecto.

Artigo 1.º-B

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores: *a)* A assembleia geral de trabalhadores;

b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 2.º

Objectivos

A comissão de trabalhadores tem por objectivos:

- 1- Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
 - a) Defender os direitos e interesses profissionais dos tra-

balhadores, especialmente na salvaguarda dos seus postos de trabalho;

- b) O controlo de gestão da empresa;
- c) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
 - d) A intervenção activa na reorganização da empresa;
 - e) Participar nos processos de reestruturação da empresa;
- f) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector;
- g) A gestão ou participação na gestão das obras sociais da empresa;
 - h) A participação na elaboração da legislação do trabalho.
- 2- Utilizar todos os meios consignados na lei para promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, contribuindo para a sua unidade e igualdade de oportunidades, nomeadamente:
- a) Defesa, junto dos órgãos de gestão, da melhoria das condições e organização do trabalho;
- b) Divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitantes à actividade da CT;
- c) Coordenação da actividade das subcomissões de trabalhadores, mantendo com elas uma ligação adequada e regular:
- d) Exigindo dos órgãos de administração e gestão o cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

Artigo 3.º

Relações com organizações sindicais

A comissão de trabalhadores cooperará e manterá relações de solidariedade com os representantes sindicais de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º

Controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na saúde, higiene e segurança;

- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 5.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 6.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
 - b) Evolução da recuperação de activos;
- c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- *d)* Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- e) Adesão e alteração de acordos colectivos, nomeadamente as condições relativas a benefícios sociais e créditos;
 - f) Modalidades de financiamento;
 - g) Encargos fiscais e parafiscais;
- *h)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 5.º

Artigo 7.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *b)* Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou áreas de actividade da empresa;
- *d)* Dissolução ou apresentação de declaração de insolvência da empresa;
- e) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho, contratos de trabalho ou convenções colectivas de trabalho;
- f) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *h)* Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *i)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - j) Planos de rescisões negociáveis com os trabalhadores;
 - k) Despedimento individual de trabalhadores;
 - l) Despedimento colectivo;
- *m)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - n) Tratamento de dados biométricos.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *a*) do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 5.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas ou da aprovação e assinatura da acta da respectiva reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 8.º

Reestruturação da empresa

- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido pela CT, que goza dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de ser previamente ouvida e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reestruturação aí referidos;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar, nos termos do artigo anterior, antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral de trabalhadores

Artigo 9.º

Assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores é constituída por todos os trabalhadores da OITANTE, SA, e tem funções deliberativas.

Artigo 10.°

Competências

Compete exclusivamente à assembleia-geral de trabalhadores, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger a comissão de trabalhadores;
- b) Eleger a comissão eleitoral;
- c) Deliberar da destituição, no todo ou em parte, da comissão de trabalhadores ou subcomissões, antecedida de discussão;
- *d)* Deliberar sobre a alteração, total ou parcial, dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- e) Deliberar sobre todas as propostas que a comissão de trabalhadores lhe queira submeter e, ainda, sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 11.º

Sessões

A assembleia geral de trabalhadores realiza-se:

- a) Em sessão eleitoral ordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) do artigo anterior;
- b) Em sessão eleitoral extraordinária para cumprimento da competência conferida na alínea a) artigo anterior, quando

convocada em consequência da destituição da comissão de trabalhadores ou quando esta, por qualquer motivo, cesse funções antes do termo do período normal de mandato, bem como para eleger representantes seus, sempre que tal seja legalmente exigido;

- c) Em sessão extraordinária para cumprimento das competências conferidas na alínea b), c) e d) do artigo anterior;
- *d)* Em sessão de emergência quando para tal for expressamente convocada.

Artigo 12.º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral de trabalhadores é feita pela comissão de trabalhadores e consiste na divulgação, aos trabalhadores da empresa, de uma convocatória com indicação do dia, hora e local da realização ou funcionamento das mesas de voto e dos assuntos sobre os quais recairá a votação (ordem de trabalhos) inequivocamente expressos.
- 2- A convocação das sessões deve obedecer às seguintes regras:
- *a)* A sessão eleitoral ordinária realiza-se para substituição de uma CT no final de mandato;
- b) A sessão eleitoral extraordinária é realizada sempre que necessária, a qualquer tempo, devendo a referente à eleição da comissão de trabalhadores por destituição da anterior efectivar-se até ao 30.º dia útil a contar da data da sessão extraordinária que o deliberou;
- c) A sessão extraordinária referida na alínea c) do artigo anterior destes estatutos é convocada pela comissão de trabalhadores ou por requerimento subscrito por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, devendo, neste caso, nele constar os motivos que a determinam, sua fundamentação estatutária, proposta de agenda da reunião conjuntamente com todos os documentos que se destinem a ser presentes à reunião.
- 3- A CT fará a divulgação dos referidos documentos conjuntamente com a convocatória:
- a) Quando a convocação da sessão extraordinária não for da iniciativa da comissão de trabalhadores, a convocatória da assembleia geral de trabalhadores deve ser emitida no prazo máximo de 15 dias após a recepção do respectivo requerimento e o prazo da sua realização deverá ocorrer no máximo de 30 dias após a sua convocação.
- 4- A convocação de uma assembleia geral de trabalhadores é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com excepção da sessão de emergência regulada no artigo seguinte.

Artigo 13.º

Assembleia geral - Sessão de emergência

- 1- Sempre que se revele necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, a assembleia geral de trabalhadores (AGT) poderá reunir de emergência.
- 2- A convocatória dessa AGT será feita com a maior antecedência possível, face às circunstâncias, de modo a garantir-se a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A avaliação da natureza de emergência da AGT bem como a respectiva convocatória são da exclusiva competência da CT.

Artigo 14.º

Deliberações

- 1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para alteração dos estatutos é necessário a participação de pelo menos 20 % dos trabalhadores, excepto no caso de alteração legalmente imposta pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral, situação na qual é feita por votação por maioria simples da CT.
- 3- Em sessão de assembleia geral de trabalhadores extraordinária, convocada de acordo com o disposto na alínea *c)* do número 2 do artigo 12.º, a deliberação só é válida com a presença de 70 % dos trabalhadores que convocam a assembleia ou com a presença de pelo menos 100 trabalhadores.

Artigo 15.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da comissão e subcomissões de trabalhadores. Consideram-se votos validamente expressos todos os votos entrados nas urnas, à excepção dos votos nulos.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- A assembleia geral ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- A comissão de trabalhadores ou a assembleia geral podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.
- 7- O resultado das deliberações será lavrado em acta, remetida para a CT em que, designadamente, se mencionarão as presenças, as ocorrências e a constituição da respectiva mesa, sendo assinada pelos elementos que a constituem.

Artigo 16.º

Mesas de voto

- 1- Para que a assembleia-geral eleitoral de trabalhadores reúna em sessão eleitoral simultaneamente e de forma descentralizada, em toda a área ou âmbito da comissão de trabalhadores, esta promoverá a instalação de mesas de voto em todos os locais onde trabalhem 10 ou mais trabalhadores.
- 2- Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais a designar pela comissão eleitoral, nas sessões eleitorais, ou pela comissão de trabalhadores, nas sessões extraordinárias.
- 3- A mesa central de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por membros da comissão de trabalhadores, conforme se trate de sessão eleitoral ou sessão extraordinária, respectivamente.
 - 4- As mesas de votos funcionam nos diversos locais com

início às 8 horas 30 minutos e fecho às 17 horas e 30 minutos

- 5- Cada grupo de trabalhadores proponente de um projecto de estatutos pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
- 6- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar, sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 17.°

Votação

- 1- Os boletins de voto serão impressos em papel não transparente, com as dimensões apropriadas para nele constar a indicação inequívoca das diversas opções ou listas a votar e, à frente de cada uma, um quadrado, competindo à comissão eleitoral ou à comissão de trabalhadores promover a sua confecção, controlo e distribuição a todos os locais de trabalho.
- 2- Cada trabalhador votante marcará, no boletim de voto, uma cruz no quadrado respectivo da opção ou lista em que vota
- 3- O voto é secreto e o boletim de voto é entregue ao presidente da mesa dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, seguido de descarga do caderno eleitoral e assinatura, pelo eleitor, da folha de presenças.
 - 4- Não é permitido o voto por procuração.
- 5- É permitido o voto por correspondência desde que devidamente estabelecido pelo regulamento eleitoral.

Artigo 18.º

Apuramento dos votos

- 1- Logo após a hora fixada para o encerramento da sessão, de acordo com o número 4 do artigo 16.º destes estatutos, todas as mesas de voto procederão à contagem e apuramento dos votos obtidos por cada opção ou, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos.
 - 2- São considerados nulos os boletins de voto que:
- *a)* Tenham assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenham assinalado o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições, quando se trate de assembleia geral eleitoral;
- c) Tenham qualquer corte, desenho, rasura ou palavra escrita.
- 3- Da acta a elaborar por cada mesa de voto, que será obrigatoriamente assinada por todos os membros da mesa de voto e com afixação de uma cópia no local durante o prazo de 3 dias após a votação em local bem visível, deverão constar:
- a) Os resultados apurados nos termos do número 1 do presente artigo;
- b) O número de trabalhadores inscritos no respectivo caderno eleitoral;
 - c) O número de votantes.
- 4- O original da acta e o caderno eleitoral serão introduzidos num envelope que será remetido à mesa central de voto.

Num outro envelope serão introduzidos os votos escrutinados nos termos do número 1 do presente artigo e as respectivas folhas de presença, que será fechado, com as assinaturas de todos os membros da mesa de voto, feitas no local do fecho, trancado com fita gomada e igualmente remetido à mesa central de voto.

5- Logo que obtidos, e independentemente da imediata remessa ou entrega da documentação referida no número anterior, as mesas de voto comunicarão à mesa central de voto os resultados provisórios do apuramento.

Artigo 19.º

Apuramento geral e final

- 1- Uma vez recebida a documentação referida no número 5 do artigo anterior de todas as mesas de voto, a mesa central realiza o apuramento geral e final.
- 2- A acta final de apuramento será assinada por todos os elementos da comissão eleitoral ou da comissão de trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de sessão eleitoral ou extraordinária.
- 3- No prazo de 15 dias após a data do apuramento, a comissão eleitoral comunica ao empregador o resultado da votação e procederá à afixação dos resultados da votação e dos elementos de identificação dos membros da CT eleitos nos locais de trabalho, utilizando os meios destinados à divulgação da documentação da CT.
- 4- No prazo de 10 dias será remetida ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral os estatutos ou alterações aprovadas, registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas de registo dos votantes, para cumprimentos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da comissão de trabalhadores

Artigo 20.°

Constituição

A comissão de trabalhadores é composta por um mínimo de um e um máximo de três elementos, que deverão ser trabalhadores da OITANTE, SA.

Artigo 21.°

Competências

Compete à comissão de trabalhadores, em representação dos trabalhadores da empresa, concretizar as deliberações das assembleias gerais de trabalhadores e desenvolver todas as acções que julgar necessárias para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 2.º destes estatutos e das resultantes das competências que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 22.º

Eleições

A comissão de trabalhadores é eleita pela assembleia geral de trabalhadores em sessão eleitoral, por voto directo, secreto e universal, com aplicação da regra da média mais alta de *Hondt* a listas nominativas completas obrigatoriamente compostas, com menção expressa da sua qualidade, por três a cinco elementos, podendo integrar até cinco suplentes, que também devem ser trabalhadores da OITANTE, SA.

Artigo 23.º

Mandato da comissão de trabalhadores

- 1- O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.
- 2- A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao seu mandato, através de documento escrito enviado à CT.
- 3- Durante o seu mandato, os membros eleitos para a comissão de trabalhadores podem solicitar a suspensão e respectiva substituição, por um período máximo de 120 dias na totalidade do mandato.
- 4- Os membros da comissão de trabalhadores perdem o mandato quando deixarem de ser trabalhadores da empresa.
- 5- Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro da comissão de trabalhadores, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a respectiva lista, não haverá substituição.
- 6-Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros efectivos da comissão de trabalhadores, deve ser convocada uma assembleia-geral de trabalhadores para, em sessão eleitoral extraordinária, dar cumprimento à competência referida na alínea *a)* do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 24.º

Funcionamento

O funcionamento da comissão de trabalhadores rege-se por regulamento próprio, a aprovar na primeira sessão de cada mandato.

Artigo 25.º

Coordenação da CT

- 1- Quando a CT seja constituída por mais do que um trabalhador eleito, a sua actividade é coordenada por um coordenador, que se responsabilizará pela execução das deliberações da comissão e representação no exterior.
- 2- O elemento referido no número anterior é eleito na primeira reunião da CT que tiver lugar após a tomada de posse ou, quando haja demissão do coordenador, na reunião que aprecie o pedido de demissão.

Artigo 26.°

Deliberações da CT

1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria sim-

ples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

2- Em caso de empate o coordenador, ou quem o substitua, tem voto de qualidade.

Artigo 27.°

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT é necessária a assinatura de um dos seus elementos.

SECÇÃO II

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 28.º

Constituição

Podem existir subcomissões de trabalhadores em estabelecimentos geograficamente dispersos, de acordo com as disposições da lei e dos estatutos.

Artigo 29.°

Composição

A subcomissão de trabalhadores terá no mínimo um membro, não podendo exceder o máximo previsto na lei.

Artigo 30.°

Eleição

A eleição da subcomissão de trabalhadores, é realizada simultaneamente com a eleição da CT, aplicando-se as mesmas regras.

Artigo 31.º

Mandato

O mandato das subcomissões de trabalhadores é igual ao da CT.

Artigo 32.°

Competência

Compete à subcomissão de trabalhadores:

- 1- Exercer as competências que lhes sejam delegadas pela comissão de trabalhadores;
- 2- Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;
- 3- Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e a comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do processo eleitoral

Artigo 33.º

Regulamento eleitoral

Caso não exista, compete à comissão de trabalhadores elaborar e aprovar o regulamento eleitoral, que deverá ser divulgado conjuntamente com a convocatória a que se refere a alínea *a*) e *b*) do número 2 do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 34.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da comissão eleitoral.

Artigo 35.º

Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um número mínimo de três trabalhadores eleitos em assembleia geral convocada para o efeito, sendo que:

- a) Pelo menos um dos trabalhadores sujeitos a eleição será proposto pela CT em funções;
- b) Da mesma têm o direito a fazer parte um delegado designado por cada lista concorrente, assegurando-se a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas.

Artigo 35.°-A

Eleição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral é eleita entre os trabalhadores da OITANTE, SA em assembleia geral convocada para o efeito, nos termos dos artigos 9.º a 12.º dos presentes estatutos.

Artigo 35.°-B

Duração do mandato da comissão eleitoral

O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a eleição dos elementos integrantes da mesma e terminam 30 dias após a publicação dos resultados eleitorais sendo no máximo de seis (6) meses.

Artigo 35.°-C

Funcionamento da comissão eleitoral

- 1- Para a CE funcionar basta a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos membros que a compõem.
- 2- As deliberações da CE são tomadas no sistema de maioria simples sendo que cada membro presente disporá de um voto.

Artigo 36.°

Competências da comissão eleitoral

- 1- Compete à comissão eleitoral:
- a) Coordenar de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das propostas de estatutos apresentadas;
 - c) Assegurar iguais oportunidades a todos os proponentes;
 - d) Apreciar e decidir as reclamações;
 - e) Assegurar a constituição das mesas de voto e o material

necessário para o processo eleitoral;

- f) Afixar os cadernos eleitorais recebidos do empregador;
- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas respectivas mesas;
 - h) Credenciar os delegados dos proponentes dos estatutos;
- *i)* Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de oito dias, bem como entregar toda a documentação à CT cessante para o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- *j)* Analisar as actas enviadas pelas mesas de voto e decidir da sua validade;
- k) Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- *l)* Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- m) Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- *n)* Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e princípios gerais do direito.

Artigo 37.°

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas para a eleição da comissão de trabalhadores consiste na entrega à comissão eleitoral, dentro do prazo fixado, de lista contendo o nome completo e o local de trabalho dos candidatos, caracterizada pela sigla que a identifica e acompanhada dos termos de aceitação, individuais ou colectivos, da relação dos subscritores, por estes assinada, e da indicação do representante da lista à comissão eleitoral.
- 2- A lista concorrente à eleição é obrigatoriamente composta por um número de candidatos igual ao número de membros da comissão de trabalhadores, podendo integrar até cinco suplentes. É obrigatória a identificação da qualidade de efectivo ou suplente de cada um dos candidatos.
- 3- As listas concorrentes às eleições têm de ser subscritas por 100 trabalhadores ou por 20 % dos trabalhadores da empresa, identificados pelo nome completo, legível, e ainda pelo respectivo local de trabalho.
- 4- Nenhum trabalhador pode ser candidato ou subscritor em mais de uma lista concorrente.
- 5- A data limite para a apresentação das candidaturas deve ser fixada para, pelo menos, 8 dias antes da data da respectiva sessão eleitoral.
- 6- A comissão eleitoral entrega um recibo, com a data e hora de apresentação e regista a mesma data e hora no original recebido.
- 7- A cada lista é atribuída uma letra por ordem alfabética, correspondente à ordem por que cada uma foi entregue à comissão eleitoral.

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

Não podem ser eleitos os trabalhadores que, à data da apresentação da candidatura:

a) Estejam abrangidos pelas incapacidades civis previstas na lei;

b) Estejam em situação de licença sem vencimento, requisição ou equivalente.

Artigo 39.°

Verificação e rejeição de candidaturas

- 1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato todas as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida.
- 2- A verificação da regularidade das candidaturas é feita até dois dias úteis a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das listas.
- 3- As irregularidades ou omissões encontradas devem ser expressamente comunicadas ao mandatário da lista, o qual deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a devolução.
- 4- Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, em definitivo, no prazo de até dois dias úteis, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 40.º

Campanha eleitoral

O período de campanha eleitoral decorrerá entre o oitavo dia antes da data de realização do acto eleitoral respectivo e o dia útil imediatamente anterior à véspera do dia da votação.

Artigo 41.º

Divulgação das listas de candidatos

Compete à comissão eleitoral divulgar, logo que definitivamente aceites, as listas de candidatos e respectiva letra.

Artigo 42.º

Posse

A posse é conferida pela comissão eleitoral a todos os elementos efectivos e suplentes até ao quinto dia posterior ao da afixação da acta de apuramento final da sessão eleitoral.

SECÇÃO II

Da impugnação

Artigo 43.º

Recurso à comissão eleitoral

- 1- Podem ser interpostos recursos à comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da hora de encerramento da assembleia geral eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, os quais têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na mesa de voto onde se tenham verificado as alegadas irregularidades, tendo o recorrente, após a entrega do recurso, mais quarenta e oito horas para fazer a prova do respectivo fundamento.
- 2- Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3- A comissão eleitoral analisará o recurso e dará conhecimento escrito aos recorrentes do teor da deliberação tomada e seus fundamentos.
 - 4- A deliberação a tomar poderá revestir uma das seguintes

formas:

- a) Dar provimento ao recurso e anular os resultados da mesa de voto irregular;
- b) Não dar provimento ao recurso, extinguindo-se, consequentemente, os efeitos suspensivos no número 1.

Artigo 44.º

Impugnação judicial

- 1- No prazo de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados da eleição prevista no artigo 46.º, poderá qualquer trabalhador com direito de voto, com fundamento na violação da lei, dos estatutos da comissão de trabalhadores ou do regulamento eleitoral, impugnar a eleição perante o Ministério Público da Comarca de Lisboa, por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas de que dispuser.
- 2- Dentro do prazo de 60 dias, o representante do Ministério Público, ouvida a comissão de trabalhadores interessada ou a comissão eleitoral, colhidas as informações necessárias e tomadas em conta as provas que considerar relevantes, intentará no competente tribunal, ou abster-se-á de o fazer, disso dando conta ao impugnante, acção de anulação do acto eleitoral, de acordo com o previsto no Código de Processo Civil.
- 3- Notificado da decisão do representante do Ministério Público de não intentar acção judicial de anulação ou decorrido o prazo referido no número anterior, o impugnante poderá intentar directamente a mesma acção.
- 4- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 45.°

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, da lei que regula as relações laborais, da lei geral e os princípios gerais do direito.

Artigo 46.º

Do financiamento da actividade da CT e das subcomissões

- 1- Para a prossecução das atribuições fixadas na lei e nestes estatutos, a CT poderá dispor:
- a) De contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;
- b) De outras receitas ou doações que sejam postas à sua disposição pelos trabalhadores da empresa.
- 2- Aplica-se às subcomissões, com as devidas adaptações, o preceituado neste artigo.

Artigo 47.°

Dissolução e ou extinção da CT

Em caso de dissolução ou extinção da CT da OITANTE, SA, o destino do respectivo património, a existir, será definido pelo plenário de trabalhadores e a decisão vertida em acta.

Artigo 48.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

3.º É publicado como anexo o regulamento eleitoral da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores todos os trabalhadores da OITANTE, SA, podendo integrar e apresentar listas para a comissão de trabalhadores e/ou apresentar projectos de estatutos para votação.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que por motivos justificados no dia da votação não se encontrem nos seus locais de trabalho, ou que não tenham mesa de voto nos seus locais de trabalho.

Artigo 3.º

Constituição da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) que será composta por um número mínimo de três elementos, podendo no entanto cada uma das listas candidatas indicar/nomear um elemento.
- 2- A CE validamente constituída, poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 50 % mais um dos membros que a compõem.
- 3- Os trabalhos da CE iniciam-se com a sua eleição em assembleia geral de trabalhadores e terminam com a tomada de posse dos eleitos.
- 4- A CE desempenhará a tempo inteiro até ao dia da tomada de posse dos eleitos.
- 5- Nas decisões que a CE for chamada a tomar cada membro disporá de um voto e funcionará no sistema de maioria simples.
- 6- Na sua primeira reunião a CE decidirá o modo do seu funcionamento e o local da sua sede, no âmbito do disposto na lei e neste regulamento quanto às comissões de trabalhadores.

Artigo 4.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à CE:

- a) A coordenação de todo o processo eleitoral;
- b) Verificar, em definitivo, a regularidade das candidaturas;
- c) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
 - d) Apreciar e julgar as reclamações;
- *e)* Assegurar a constituição das mesas de voto e o aparelho técnico e material necessário para o processo eleitoral;

- f) Elaborar os cadernos eleitorais e patenteá-los para eventuais reclamações, com um mínimo de 15 dias de antecedência em relação ao acto eleitoral;
- g) Mandar imprimir os boletins de voto e distribui-los pelas respectivas mesas;
 - h) Credenciar os delegados das listas;
- *i)* Apurar os resultados eleitorais, elaborar acta de apuramento geral no prazo de oito dias, bem como assegurar o cumprimento das disposições legais subsequentes;
- *j)* Análise das actas enviadas pelas mesas de voto e a decisão da sua validade;
- *k)* Decidir sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações;
- l) Zelar pelo cumprimento deste regulamento eleitoral e legislação aplicável;
- m) Agir de forma a criar condições ao exercício do direito de voto por parte de todos os trabalhadores da empresa;
- *n)* Resolver os casos omissos, nos termos dos estatutos e gerais do direito.

Artigo 5.º

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à administração da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, por correio electrónico, ou entregue por protocolo.

Artigo 6.º

Caderno eleitoral

- 1- A identidade dos trabalhadores da empresa à data da convocação da votação deve constar de caderno eleitoral constituído por lista elaborada pelo empregador, discriminada, sendo caso disso, por estabelecimento.
- 2- O empregador entrega o caderno eleitoral aos trabalhadores que convocaram a assembleia, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção de cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação nas instalações da empresa.
- 3- Compete à CE decidir no prazo de 48 horas as reclamações sobre os cadernos eleitorais.
- 4- Compete à CE garantir que cada mesa de voto possui o respectivo caderno eleitoral.

Artigo 7.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela comissão de trabalha-

dores da OITANTE, SA, por sua iniciativa ou a requerimento dos trabalhadores da empresa, nos termos legais em vigor.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1- As listas apresentadas terão de ser subscritas, cada uma, por, no mínimo 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais do que uma candidatura.
- 2- Cada um dos processos de candidatura conterá a seguinte documentação:
 - a) Lista de candidatos.
- b) Termo de aceitação individual ou colectivo onde conste o nome completo, local de trabalho e número de documento de identificação e assinatura.
- c) Lista de subscritores de acordo com o número anterior onde conste o nome completo legível, local de trabalho, número de documento de identificação, e assinatura.
- d) Indicação do nome do mandatário para a verificação de abertura do processo de candidatura das listas e seu representante na comissão eleitoral.
- 3- O processo de candidatura e de projecto de estatutos terão de ser entregues nos oito dias subsequentes a partir da data da convocatória da assembleia geral, e serão dirigidos à comissão eleitoral da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, no qual será atribuída uma letra de acordo com a sua ordem de entrada à candidatura e um lema ao projecto de estatutos, contra entrega de recibo.
- 4- No dia útil imediatamente subsequente a CE procederá à abertura dos sobrescritos de candidatura passando de imediato à verificação da regularidade de cada processo. Poderão assistir a este acto os mandatários das listas ou quem os represente, podendo estar presentes os trabalhadores que o desejarem.
- 5- Aos processos de candidatura que apresentem irregularidades será concedido um prazo de 48 horas para o seu suprimento, findo o qual a CE decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 6- A CE após a verificação em definitivo da regularidade das candidaturas, de acordo com o artigo 10.°, procederá à divulgação das listas aceites a sufrágio.
- 7- Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 9.º

Projectos de alteração de estatutos

- 1- A comissão de trabalhadores só pode apresentar projectos de alteração de estatutos quando tal resulte de exigência de adequação legal ou de notificação expressa nesse sentido por parte do serviço competente do ministério responsável pela área laboral.
- 2- Nos restantes casos os projectos de alteração de estatutos terão de ser subscritos, cada um, em virtude do universo de trabalhadores ser inferior a 100, por, pelo menos, 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever mais do que um projecto de estatutos.

- 3- Cada um dos projectos de estatutos conterá a seguinte documentação:
- a) Projecto de estatutos, em papel e em ficheiro digital em formato PDF e Word.
- b) Se não apresentado pela comissão de trabalhadores, lista de subscritores de acordo com o número anterior onde conste o nome completo legível, local de trabalho, número de documento de identificação, e assinatura.
- c) Indicação do nome do mandatário para a verificação de abertura do processo de candidatura do projecto de estatuto e seu representante na comissão eleitoral.
- 4- O projecto de estatutos terá de ser entregue nos oito dias subsequentes a partir da data da convocatória da assembleia geral, e serão dirigidos à comissão eleitoral da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, no qual será atribuída uma letra de acordo com a sua ordem de entrada à candidatura e um lema ao projecto de estatutos, contra entrega de recibo.
- 4- No dia útil imediatamente subsequente a CE procederá à abertura dos sobrescritos de candidatura passando de imediato à verificação da regularidade de cada processo. Poderão assistir a este acto os mandatários das listas ou quem os represente, podendo estar presentes os trabalhadores que o desejarem.
- 5- Aos processos de candidatura que apresentem irregularidades será concedido um prazo de 48 horas para o seu suprimento, findo o qual a CE decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
- 6- A CE após a verificação em definitivo da regularidade das candidaturas, de acordo com o artigo 10.º, procederá à divulgação das listas aceites a sufrágio.
- 7- Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 10.º

Rejeição das candidaturas e/ou projectos de alteração de estatutos

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas e/ou os projectos de alteração de estatutos entregues fora do prazo ou que não venham acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de 1 dia a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.
- 3- As irregularidades e violações a este regulamento podem ser supridas pelos proponentes, após notificados pela CE e no prazo máximo de 1 dia a contar da respectiva notificação.
- 4- Os projectos que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento, são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregues aos proponentes.

Artigo 11.º

Aceitação dos projectos

Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral a CE publica, por meio de afixação nos locais indica-

dos no número 3 do artigo 6.º, a aceitação dos projectos de estatutos.

Artigo 12.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem início até 5 dias úteis antes do dia marcado para o acto eleitoral e termina às zero horas do dia útil anterior ao acto eleitoral.
- 2- Não é permitido qualquer acto de campanha eleitoral no dia da eleição.

Artigo 13.º

Horário e local de votação

- 1- A votação efectua-se ininterruptamente, durante o horário de expediente da empresa, entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em qualquer um dos estabelecimentos da empresa desde que haja condições, nos termos da lei e dos regulamentos para a constituição das respectivas mesas de voto.
- 3- As mesas de voto, que forem constituídas, serão divulgadas em comunicado próprio da CE, o qual fará parte integrante deste regulamento eleitoral, como anexo.

Artigo 14.º

Mesas de voto

- 1- As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2- Os proponentes de cada projecto de estatutos e candidatura à comissão de trabalhadores tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.
- 3- A coordenação de todas as mesas de voto será feita pelos elementos da CE e estará localizada no local designado como sendo a sua sede.
- 4- As mesas de voto são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 15.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de forma rectangular impressos em papel não transparente da seguinte forma:
- a) Votação para a eleição da comissão ou subcomissão de trabalhadores: boletim de forma rectangular com a designação de todas as candidaturas submetidas a sufrágio, conforme disposto no número 3 do artigo 8.º deste regulamento, cada uma com um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- b) Votação para proposta de alteração de estatutos: boletim de forma rectangular com a designação de todos os projectos submetidos a sufrágio, conforme disposto no número 3 do artigo 8.º deste regulamento, cada um com um quadrado em

branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

- 2- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas nas quantidades necessárias e suficientes, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 3- A CE envia com a antecedência necessária boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência que tenham transmitido atempadamente tal intenção.

Artigo 16.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à sua vontade de voto, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.
- 4- As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6- A mesa, desde que acompanhada pelos delegados dos projectos em votação, poderá fazer circular a urna pela área dos estabelecimentos que lhes seja atribuída a fim de recolher votos dos trabalhadores.
- 7- Os eleitores serão identificados por qualquer cartão de identificação válido com fotografia, ou pelos elementos da mesa nos termos da lei.

Artigo 17.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada ou correio interno da OITANTE, SA, com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão eleitoral da OITANTE, SA e só por esta poderá ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o(s) boletim(ns) de voto em quatro introduzindo-o(s) num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, sendo tudo introduzindo, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.
- 5- O trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto por correspondência deverá solicitar o mesmo por escrito, ou via telemática, à CE até ao 5.º dia útil anterior ao da eleição.

Artigo 18.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
- c) Tenha sido efectuado qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou menção.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 18.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final tem lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas sendo efectuadas mediante «Termo de Abertura» e «Termo de Encerramento».
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas fazendo parte dela o registo de presenças.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto.
- 5- A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no número 2 do presente artigo.
- 6- A CE seguidamente proclama o estatuto mais votado e aprovado.

Artigo 20.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2- Dentro do prazo legalmente previsto, i.e., 10 dias, a CE enviará ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral, bem como à administração da OITANTE, SA por carta registada com aviso de recepção, ou entregue

com protocolo, os seguintes elementos:

- *a)* Informação sobre os trabalhadores eleitos para a comissão de trabalhadores e/ou cópia dos estatutos aprovados; e
- c) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 21.º

Recursos por impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE que o aprecia e delibera.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador impugnar a eleição com os fundamentos indicados no número 1 deste artigo, perante o Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4- O requerimento previsto no número 2 e 3 deste artigo, pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5- O trabalhador impugnante poderá intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento mencionado no número 4 do presente artigo.
- 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário de trabalhadores se, por violação deste regulamento e da lei, eles tiverem influência no resultado da eleição.
- 7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 22.º

Entrada em vigor dos estatutos e tomada de posse

- 1- A entrada em funções da CT e das subcomissões eleitas, terá lugar com a tomada de posse, que deverá ocorrer até ao décimo quinto dia após a eleição sendo os resultados da mesma publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A entrada em vigor dos estatutos e regulamento eleitoral aprovados ocorrerá no dia da publicação dos mesmos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 4.º A aprovação do processo de revisão dos estatutos da comissão de trabalhadores da OITANTE, SA, aprovados em 12 de Fevereiro de 2016 que foram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2016 e do regulamento eleitoral ocorreu mediante acto eleitoral devidamente convocado para o efeito e realizado em 15 de Dezembro de 2017.

Registado em 9 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3 a fl. 26 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Universidade do Porto (CT-UP) - Eleição

Identidade dos membros da comissão trabalhadores eleitos em 12 de dezembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Membros efetivos:	BI/CC
José Miguel Fernandes de Magalhães	10284651
Maria Armandina Sousa Moreira	08719659
Roberto Calado da Rocha	10769743
Nuno Filipe Vilaça Portela	11214015
Rosa Maria de Sousa Moreira Barros	06629535
Maria Alexandra de Resende Magalhães	06307745
Idalina da Conceição Cardoso Vaz	07484642
António Manuel Rosário Ferreira	10106944
Paula Isabel Loureiro de Carvalho	08167791
João Pereira Silva Martins	07002607

Membros suplentes:	BI/CC
Ricardo Jorge Rodrigues Barbosa	09916996
Ana Cristina Gregório Mogadouro	10308801

Registado em 5 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2 a fl. 26 do livro n.º 2

AMTROL - Alfa, Metalomecânica, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 28 de dezembro de 2017, para o mandato de três anos.

Efetivos:	BI
Carlos Alberto Marinho de Araújo	11130810

Nuno Miguel Machado Pereira Silvério	8083849
Bento Augusto Silva Fernandes	10451902
Joaquim Jorge e Costa Ribeiro	10502263
Márcio Manuel Silva Gouveia	12342521
Suplentes:	
José Carlos Oliviera Dias	09403071
Domingos da Costa Mendes Lopes	07678323
António Maria Costa Pereira	11647752
João Assunção Salgueiro Fernandes	07138265
Luís Paulo Gonçalves Pereira	13838904

Registado em 10 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 27 do livro n.º 2.

Henner Portugal - Serviços Administrativos, Unipessoal L.^{da} - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 8 de novembro de 2017 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:	CC
Ana Filipa Camacho da Costa	13587648
Ana Filipa Rosa Silveirinha	12728344
Suplentes:	
José Manuel Lopes Fernandes	12518325
Cláudia Marina Bastos Rodrigues	7772462

Registado em 10 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 27 do livro n.º 2

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Sociedade Portuguesa Cavan, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.°, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Sociedade Portuguesa Cavan, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 7 de março de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Sociedade Portuguesa Cavan, SA. Morada (Sede) Av. Visconde Valmor, 76 - 1.° - 1050-242 Lisboa.»

A. Bento Vermelho, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.°, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa A. Bento Vermelho, L.^{da}

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 27 de fevereiro de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: A. Bento Vermelho, L.^{da} Morada: Olival à Biquinha - Estrada Nacional n.º 254 -7160-369 Vila Viçosa.»

SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de janeiro de 2018, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27 da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, que no dia 1 de março de 2018, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA.

Morada: Av. Eng. Duarte Pacheco, 19 - 7.° - 1070-100 Lisboa.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

AMTROL - Alfa, Metalomecânica, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa AMTROL - Alfa,

Metalomecânica, SA, realizada em 14 de dezembro de 2017, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017.

Efetivos:

Luis Carlos Lopes Gonçalves Abel José Pereira Marques Carlos Manuel Silva Magalhães António Manuel Pereira Bezerra Manuel Silva Batista

Suplentes:

Dâmaso Filipe Vieira Dias

João Fernando Marques Silva Miguel ISAC Leite Portela Sérgio Rafael Silva Batista João Manuel Andrade Machado

Registado em 5 de janeiro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 1, a fl. 126 do livro n.º 2.